

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVIII - 8ª Legislatura

DCL Nº 70

Brasília, quarta-feira, 3 de abril de 2019

Sumário

Seção 1

Prazos para Emendas	3
Prazos para Recursos.....	17
Pautas.....	20
Resultado de Pautas	22
Designação de Relatorias	27
Atas - Comissões.....	28

Seção 2

Atos	31
Portarias.....	108
Atas de Reuniões	111
Extratos - Licitações	112
Extratos - FASCAL	113

Seção 3 (em Suplemento)



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputado João Cardoso - Suplente: Deputada Jaqueline Silva

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Del. Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Del. Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Del. Fernando Fernandes Robério Negreiros Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Fábio Felix Reginaldo Sardinha

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Del. Fernando Fernandes Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna

atualizado em 09/01/2019

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputada Telma Rufino
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Prazos para Emendas

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 12/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *dispõe sobre a política de Desporto do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 947/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *dispõe sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 1449/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei nº 3664, de 06 de setembro de 2005, que "Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal."*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 2088/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de Operadoras de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 16/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *permite a venda de medicamentos que especifica em supermercados, armazéns, bares e estabelecimentos assemelhados.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 29/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *dispõe sobre a proibição de descarte de aves nos estabelecimentos avícolas de postura comercial, através de trituração, sufocamento ou qualquer outro meio cruel de abate, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1529/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *altera a Lei nº 5.807, de 26 de janeiro de 2017, que "dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/04/19

Último Dia: 16/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 280/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *introduz alterações nas Leis nº 7.432, de 17 de dezembro de 1985, que "Institui no Distrito Federal o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, e a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre as isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, prorroga a vigência de isenções da Taxa de Limpeza Pública Lei"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/04/19

Último Dia: 12/04/19

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1779/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui o Programa Distrital de amparo, inclusão e conscientização sobre a síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 10/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 103/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JORGE VIANNA, que *assegura a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades e nos órgão da rede pública de saúde do Distrito Federal que prestam atendimento à população.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 200/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, nos alunos das escolas do sistema de ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 201/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Distrital de Atendimento e Diagnóstico às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 10/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 255/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *inclui a "caminhada" no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 260/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *institui o Programa Cidade Amiga do Idoso*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 265/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) HERMETO, que *dispõe sobre direito de regresso do Distrito Federal face a agentes públicos nos danos causados a terceiros com dolo ou culpa*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 267/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *reserva, aos negros e negras, vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 3/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 21/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JORGE VIANNA, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília ao Senhora Onã Silva*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 239/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que *revoga a Lei Distrital nº 2.812, de 30 de outubro de 2001*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/19

Último Dia: 08/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 240/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que *revoga as Leis que especifica*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/19

Último Dia: 08/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 259/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a obrigação das operadoras de telefonia fixa ou móvel de garantirem a identificação das chamadas telefônicas, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 269/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) MARTINS MACHADO, que *proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa, por parte das operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, pela disponibilidade do médico que atendeu a gestante durante o pré-natal para ser o responsável pelo parto.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 270/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA, que *dispõe sobre o fornecimento de histórico de utilização de serviços pré-pagos por empresas que ofereçam essa modalidade de pagamento.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/04/19

Último Dia: 12/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 275/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONFERÊNCIA DE PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO CONSUMIDOR EM SUPERMERCADOS E SIMILARES, APÓS O PAGAMENTO DAS COMPRAS NO CAIXA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 57/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 10/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 238/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que *revoga a Lei Distrital nº 6.148, de 25 de junho de 2018.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 247/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que *dispõe sobre a contratação das mulheres para compor o quadro de funcionários.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 251/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *dispõe sobre a garantia de assistência psicológica sigilosa com vistas à redução do assédio contra mulheres no ambiente profissional, no âmbito da administração pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 252/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *dispõe sobre a prioridade na entrega de medicamentos em farmácias de alto custo do poder Executivo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 256/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *estabelece prioridade para realização do exame toxicológico quando se tratar de violência contra mulher, na rede pública de saúde do Distrito Federal, em que tenha sido drogada ou dopada por substâncias psicotrópicas ou sintéticas sem consentimento, por seu agressor.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 246/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados, shopping center, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos assemelhados, contratarem seguranças com formação adequada e específica para identificarem pessoas com transtorno mental, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 250/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZET, que *altera a Lei Distrital nº 6.185, de 18 de julho de 2018, que "Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 495/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO VERAS E OUTROS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades da Rede de Ensino Público do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/04/19

Último Dia: 15/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 1678/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a inclusão do ensino da Língua brasileira de Sinais – Libras, como disciplina obrigatória, nos Centros interescolares de Línguas – CIL.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/03/19

Último Dia: 09/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 1958/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultural com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/19

Último Dia: 08/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 208/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *estabelece regramento para limpeza, desinfecção e vistoria de cisternas, caixas d'água e tubulações de água potável no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 10/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 237/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que *revoga as Leis nº 5.847, de 20 de abril de 2017 e nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre obrigações impostas a empresas contratadas pelo Poder Público.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 241/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que *revoga as Leis nº 2.219/98, 3.413/04, 4.124/08 e 4.388/09, que dispõem sobre exibição de conteúdos específicos nas sessões de cinema realizadas no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/19

Último Dia: 08/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 268/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *altera a Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, "Institui o Programa Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal."*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 279/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre presença do Profissional Nutricionista nas equipes integrantes das Unidades de Saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/04/19

Último Dia: 12/04/19

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 50/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Comércio Solidário, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em prédios públicos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/19

Último Dia: 08/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 258/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *institui a Delegacia de Proteção Animal no âmbito do Distrito Federal - DPADF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 273/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *altera a Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Distrito Federal e dá outras providências", para disciplinar o sistema de compartilhamento de bicicletas e patinetes e a instalação de paraciclos em vias e logradouros públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- **PROJETO DE LEI nº 31/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *assegura a participação de representantes dos setores produtivos industrial, comercial, serviços, ciência e tecnologia, em conselhos e demais órgãos de deliberação coletiva e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- **PROJETO DE LEI nº 145/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 5.691 de 2 de agosto de 2016 que "Dispõe sobre a regulamentação de prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 264/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) HERMETO, que *altera a Lei nº 5.795, de 27 dezembro de 2016, que "dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do sistema rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 277/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZET, que *altera a Lei Distrital nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 11/04/19

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 10/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) HERMETO, que *cria o corpo musical permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/03/19

Último Dia: 04/04/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 12/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a valorização das pessoas com deficiência nas campanhas publicitárias no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 13/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Resolução nº 284 de 2017 que institui o Comitê de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/19

Último Dia: 05/04/19

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Prazos para Recursos

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (art. 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 160/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *dispõe sobre o uso da água para lavagem de ruas, praças, passeios, próprios e logradouros públicos, bem como para irrigação de jardins, estádios de futebol e outros equipamentos de propriedade dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 03/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 555/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *obriga os promotores de eventos musicais a contratar músicos locais para abertura ou participação de eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 03/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 1522/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *determina que a rede privada de saúde ofereça leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 03/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 1524/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *permite a requisição, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, de veículos apreendidos ou removidos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 03/04/19

- **PROJETO DE LEI nº 1982/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE E OUTROS, que *institui o projeto 'Um Milhão de Árvores', que dispõe sobre medidas para recomposição da mata ciliar do Lago Paranoá por meio do plantio de mudas de árvores nativas.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 03/04/19

- **RECURSO ÀS SUBEMENDAS NºS 2, 3 E 4 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 60/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA E OUTROS, que *dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 03/04/19

- RECURSO À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 10/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ E OUTROS, que *acrescenta o inciso XXIV ao artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal*.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 03/04/19

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 528/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *incentiva o emprego de jovens e idosos mediante a concessão de benefício fiscal à pessoa física ou jurídica contratante (vale emprego)*.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 28/03/19

Último Dia: 03/04/19

- PROJETO DE LEI nº 793/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *institui a carteira de identificação para paciente com diabetes, no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 29/03/19

Último Dia: 04/04/19

NOTA: De acordo com os arts. 143, § 2º e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

Pautas

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
CDESCTMAT**

**PAUTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Local: Sala de Reunião das Comissões

Data: 03 de abril de 2019, às 14h.

I – COMUNICADOS

II – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1) Requerimento nº 333/2019, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Requer a constituição da Subcomissão Especial para mitigação, acompanhamento, revitalização e verificação dos impactos ambientais decorrentes dos resíduos sólidos nos aterros sanitários do Distrito Federal. "

2) Projeto de Lei nº 278/2019, de autoria do **Poder Executivo** que "Altera a redação da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017. "

Relatoria: Deputado Eduardo Pedrosa

Parecer: Pela aprovação da matéria.

3) Projeto de Lei nº 202/2019, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa** que "Institui o Certificado Selo de Responsabilidade Social para a causa animal, denominado 'Parceiros de Proteção de Animais'. "

Relatoria: Deputada Jaqueline Silva

Parecer: Pela aprovação da matéria.

4) Projeto de Lei nº 146/2019, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que "Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVet) para resgate e socorro de animais nas vias públicas do Distrito Federal, e dá outras providências. "

Relatoria: Deputado Eduardo Pedrosa

Parecer: Pela aprovação da matéria.

5) Projeto de Lei Complementar nº 1178/2012, de autoria do **Deputado Joe Valle** que "Estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis. "

Relatoria: Deputado Delmasso

Parecer: Pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

6) Projeto de Lei Complementar nº 43/2015, de autoria da **Deputada Telma Rufino** que "Altera a Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas e dá outras providências. "

Relatoria: Deputado Delmasso

Parecer: Pela aprovação da matéria.

7) Projeto de Lei nº 1601/2017, de autoria do **Deputado Júlio César** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e os demais estabelecimentos de hospedagem comunicar ao cliente, no ato da reserva, preços das diárias, serviços inclusos e taxas adicionais relacionadas aos serviços e produtos oferecidos. "

Relatoria: Deputado Delmasso

Parecer: Pela aprovação da matéria.

8) Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do **Deputado José Gomes** que "Institui o Programa Qualifitec de qualificação profissional. "

Relatoria: Deputado Delmasso

Parecer: Pela aprovação da matéria.



Alex Leal Macedo

Secretário da CDESCTMAT

Resultado de Pautas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

RESULTADO DA PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE ABRIL 2019, ÀS 10h00, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES

I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

II – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária em 26/03/2019

Resultado: Aprovada

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PDL 72/2015**, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que “Homologa o Convênio ICMS nº. 87, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015”.

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

2. **PDL 73/2015**, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que “Homologa o Convênio ICMS nº. 51, de 01 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015”.

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

3. **PDL 320/2017**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que “Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Tasso Ribeiro Jereissati”.

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

4. **PDL 349/2018**, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Samir Najjar”.

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

5. **PDL 366/2018**, de autoria do **Deputado Ricardo Vale**, que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Farid Buitrago Sánchez”.

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

6. PL 82/2015, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo de alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisserias e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

7. PL 1041/2016, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Altera dispositivos da Lei nº 5.311, de 18 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento, orientação, controle, contenção e prevenção do tabagismo no Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

8. PL 1077/2016, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Dispõe sobre a realização de teste de glicemia em recém-nascidos e criança até 6 (seis) anos de idade e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

9. PL 1214/2016, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Altera a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, a Lei 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

10. PL 1502/2017, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento denominado Na Praia".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda 02 da CCJ

Resultado: Retirado de Pauta

11. PL 1530/2017, de autoria da **Deputada Celina Leão**, que "Institui a Campanha 'Mexeu com UMA Mexeu com TODAS' para o combate do assédio contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda supressiva 01 da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade acatada a emenda 01 da CCJ

12. PL 1551/2017, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Declara a Música Caipira como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

13. PL 1577/2017, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a semana do torneio de Esquipado da ATRATE (Associação dos tratadores de animais de tração de esporte)".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo 02 da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo 02 da CCJ

14. PL 1771/2017, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa das Crianças, realizada na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

15. PL 1782/2017, de autoria do **Deputado Wasny de Roure**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Arraial Livre Acesso, a ser celebrado anualmente na primeira quinzena do mês de julho".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade, acatadas as emendas 01 e 02 da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade acatadas as emendas 01 e 02 da CCJ

16. PL 1795/2017, de autoria do **Deputado Prof. Reginaldo Veras**, que "Institui o Selo 'Escola de Excelência' no Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade acatadas as emendas 01 e 02 da CESC e as emendas 3 e 4 da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade acatadas as emendas 01 e 02 da CESC e as emendas 3 e 4 da CCJ

17. PL 1846/2017, de autoria do **Deputado Wasny de Roure**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital do Pescador Esportivo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de junho".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade, acatadas as emendas 01 e 02 da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade acatadas as emendas 01 e 02 da CCJ

18. PL 1926/2018, de autoria do **Deputado Joe Valle**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a 'Semana Lixo Zero'".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

19. PL 1995/2018, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, entre os dias 5 e 11 de setembro de cada ano, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Irlen".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade, acatadas as emendas 01 e 02 da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade acatadas as emendas 01 e 02 da CCJ

20. PL 2054/2018, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Institui no Distrito Federal o mês de Conscientização sobre a Síndrome de Rett e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ

21. PELO 4/2019, de autoria do **Deputado José Gomes e outros**, que "Acrescenta o art. 187-A à Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

22. PL 1078/2016, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que "Dispõe sobre critérios para aplicação de tarifa aos usuários dos serviços de coleta de esgotos e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade

23. PL 1163/2016, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Altera a Lei nº. 3.542, de 11 de janeiro de 2005, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal'".

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CAF e acatada a subemenda substitutiva da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CAF e acatada a subemenda substitutiva da CCJ

24. PL 1487/2017, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Torna obrigatória a cobrança por pizzarias, restaurantes, lanchonetes, padarias, produtores de pizzas e afins da pizza mista pelo valor da média aritmética dos sabores".

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade, acatada a emenda 01 da CDC

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade acatada a emenda 01 da CDC

25. PL 1633/2017, de autoria dos **Deputados Rafael Prudente e Joe Valle**, que "Altera a Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015".

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

26. PL 1973/2018, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Estabelece, no âmbito territorial do Distrito Federal, requisitos para a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros".

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Inadmissibilidade

Resultado: Concedido Vistas ao Deputado Roosevelt Vilela

27. PR 11/2015, de autoria da **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC**, que "Altera o art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

28. PL 486/2015, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Institui a Política Distrital de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em Trailers, Vans, Caminhões e Veículos similares conhecidos como FOOD TRUCKS e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

29. PL 899/2016, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia 'flex' em todas as casas populares integrantes do programa habitacional do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

30. PL 904/2016, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Dispõe sobre utilização exclusiva pela Administração Pública do Distrito Federal de madeira e produtos de origem florestal devidamente certificados pelos órgãos ambientais competentes e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

31. PL 1357/2016, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Institui a Semana de Conscientização para o Uso Inteligente da Internet no âmbito escolar do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

32. PL 1450/2017, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

EXTRAPAUTA

33. PL 278/2019, de autoria do **Poder Executivo** que "Altera a redação da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017".

Relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha

Parecer: Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade



Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ

Mat. 22.233

Designação de Relatorias

COMISSÃO DE SEGURANÇA

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Roosevelt Vilela, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições abaixo relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 02/04/2019.**

Deputado Chico Vigilante	Deputado Roosevelt Vilela	Deputado Hermeto
PL nº 230/2019	PL nº 229/2019	PL nº 2167/2018

Brasília, 01 de abril de 2019.


JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão de Segurança
Mat:22.358

Atas - Comissões

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dez e vinte e dois minutos, na Sala de Reunião das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Presidente da Comissão, Deputado Reginaldo Sardinha, abriu a Quarta Reunião Ordinária da Comissão. Presentes os Deputados Martins Machado e Daniel Donizet. A Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2019, foi dada por lida e aprovada, por três votos favoráveis e duas ausências. O Presidente pergunta se há mais algum comunicado e informa que foram retirados de pauta os itens nº **03, 04, 08, 12, 15 e 16**. O Deputado Martins Machado assumiu a presidência e colocou em apreciação o **Item 01 PL 59/2015**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "Institui a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal", relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 3 votos favoráveis e 2 ausências.** O Presidente registra a presença do Deputado Reginaldo Veras. **Item 02 – PL 160/2015**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Dispõe sobre o uso da água para lavagem de ruas, praças, passeios, próprios e logradouros públicos, bem como para irrigação de jardins, estádios de futebol e outros equipamentos de propriedade dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências", relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência.** **Item 05 – PL 1522/2017**, de autoria da **Deputada Celina Leão**, que "Determina que a rede privada de saúde ofereça leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência.** **Item 06 – PL 1524/2017**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Permite a requisição, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, de veículos apreendidos ou removidos, e dá outras providências", relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência.** **Item 07 - PL 1525/2017**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "Dispõe sobre a proibição de fumar em praças e parques no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 03 votos**

favoráveis, 01 abstenção e 01 ausência. Item 09 – PR 60/2018, de autoria do **Deputado Agaciel Maia e outros**, que “Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”, relatoria: Deputado Reginaldo Sardinha. Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da MD e contrário às 3 subemendas da CCJ. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade, com 04 votos favoráveis e 01 ausência.** O Deputado Reginaldo Sardinha reassume a presidência e dá sequência à votação.

Item 10 - PL 555/2015, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que “Obriga os promotores de eventos musicais a contratar músicos locais para abertura ou participação de eventos no âmbito do Distrito Federal”, relatoria: Deputado Reginaldo Veras. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade, com 04 votos favoráveis e 01 ausência.**

Item 11 – PL 1476/2017, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que “Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, que disponibilizem serviço de entrega (delivery) de seus produtos, de fornecerem nota fiscal ou cupom fiscal a seus clientes e dá outras providências”, relatoria: Deputado Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade, com 03 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 ausência.**

Item 13 - PL 1902/2018, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Distrito Federal a inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências”, relatoria: Deputado Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade, com 04 votos favoráveis e 01 ausência.**

Item 14 - PELO 10/2015 – Emenda Modificativa nº 01, de autoria da **CEPELO**, que “Acrescenta o inciso XXIV ao artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal”, relatoria: Deputado Reginaldo Veras. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade, com 04 votos favoráveis e 01 ausência.**

Item 17 – PL 1473/2017, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que “‘Institui a Semana Distrital de Conscientização sobre a Síndrome do Ovário Policístico’ - SOP no âmbito do Distrito Federal””, relatoria: Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência.** O Presidente registra a presença do Deputado Roosevelt Vilela. Antes de prosseguir com a votação o Deputado Prof. Reginaldo Veras solicita a palavra para manifestar contra a votação de projetos que tenham por escopo a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Distrito Federal, visto que tal calendário não existe tornando irrelevante aprovação de tais projetos, e se manifestando que seus votos sobre esses

assuntos será pela abstenção e solicita que não sejam encaminhados para relatar. Após breves comentários dos demais Deputados a votação teve continuidade.

Item 18 - PL 1748/2017, de autoria do **Deputado Júlio César**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Trabalhador Joalheiro, Lapidário e Relojoeiro'", relatoria: Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade na forma das emendas 01 e 02 da CAS. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma das emendas 01 e 02 da CAS com 04 votos favoráveis e 01 abstenção.**

Item 19 – PL 1788/2017, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que "Institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o dia do 'Futebol Natalino' ", relatoria: Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade, com 04 votos favoráveis e 01 abstenção.**

Item 20 – PL 1982/2018, de autoria do **Deputado Joe Valle e outros**, que "Institui o projeto 'Um Milhão de Árvores', que dispõe sobre medidas para recomposição da mata ciliar do Lago Paranoá por meio do plantio de mudas de árvores nativas", relatoria: Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Inadmissibilidade com 05 votos favoráveis.** Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Reginaldo Sardinha encerrou a reunião às onze horas e trinta e três minutos. E eu, Patrícia Nogueira de Andrade Moraes, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada pelo Presidente e demais membros desta Comissão, será enviada à publicação.



Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente da CCJ

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 34 , DE 2019

Regulamenta a cessão de servidor efetivo para exercício no gabinete parlamentar, liderança ou bloco parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o contido no art. 243 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 21, II, da Lei Distrital nº 4.342/2009 e na Resolução nº 302/2018, RESOLVE:

Art. 1º Regular no âmbito da Câmara Legislativa a cessão de servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício em gabinete parlamentar, liderança de partido ou bloco parlamentar.

Art. 2º A cessão do servidor de que trata o art. 1º pode ser autorizada se observados os seguintes requisitos:

I – manifestação da unidade requisitante quanto:

- a) interesse na cessão do servidor;
- b) descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor na unidade requisitante;
- c) justificativa demonstrando o interesse da Administração quanto a cessão;
- d) manifestação quanto a compatibilidade das atividades desempenhadas na unidade requisitante com as atribuições do cargo efetivo;

II – manifestação favorável por parte do servidor.

III – manifestação favorável por parte da chefia imediata da unidade cedente

e informação de que a cessão do servidor não implica em prejuízo para os serviços da unidade de lotação.

IV – manifestação da Diretoria de Recursos Humanos (DRH) sobre o cumprimento das disposições estabelecidas no presente Ato.

V – anuência do Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora conforme à respectiva área de atuação (GMD).

§ 1º O servidor em estágio probatório somente pode ser cedido para o exercício em gabinete parlamentar, liderança de partido ou bloco parlamentar para ocupar cargo de natureza especial ou de equivalente nível hierárquico.

§ 2º Cada gabinete parlamentar, ou liderança de partido ou bloco parlamentar pode requisitar, no máximo, dois servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo distintos, do quadro de pessoal da CLDF, com ou sem cargo em comissão.

§ 3º A cessão de que trata este Ato fica submetida à renovação anual, observada a legislação vigente.

§ 4º Compete ao Presidente da Câmara Legislativa autorizar a cessão do servidor.

§ 5º Havendo o deferimento, o ato de cessão será publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

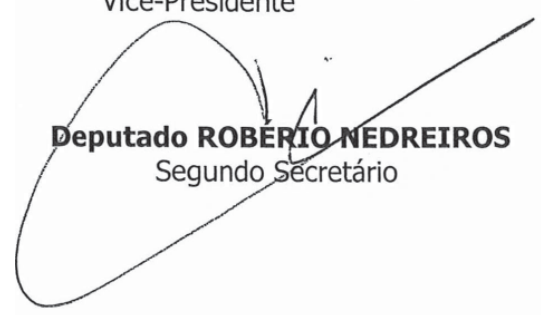
Art. 4º Revogam -se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2019.


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente


Deputado DELMASSO
Vice-Presidente


Deputado IOLANDO ALMEIDA
Primeiro Secretário


Deputado ROBERTO NEDREIROS
Segundo Secretário


Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 35 , DE 2019.

Aprova a Estratégia de Sistema de Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Estratégia de Sistema de Informação da Câmara Legislativa, em anexo, apresentada pelo Comitê de Tecnologia da Informação-CTI da CLDF.

Parágrafo único. O planejamento tático-operacional das ações referentes a computação, incluindo a formulação de plano diretor, deve atender à Estratégia de Sistema de Informação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 2 de abril de 2019.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Deputado IOLANDO
Primeiro Secretário

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ESTRATÉGIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Brasília - DF
2019

Thiago *Cur* *Alc* *A. M.*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

8ª Legislatura - 2019-2022

Mesa Diretora

1º biênio - 2019-2020

Presidente: RAFAEL PRUDENTE (MDB)

Vice-Presidente: DELMASSO (PRB)

1º Secretário: IOLANDO ALMEIDA (PSC)

Suplente: JORGE VIANNA (PODEMOS)

2º Secretário: ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)

Suplente: ROOSEVELT VILELA (PSB)

3º Secretário: JOÃO CARDOSO (AVANTE)

Suplente: JAQUELINE SILVA (PTB)

Corregedor

JOSÉ GOMES (PSB)

Ouvidor

DANIEL DONIZET (PSL)

Procuradora Especial da Mulher

JÚLIA LUCY (NOVO)

Deputados Distritais

AGACIEL MAIA (PR)	JORGE VIANNA (PODEMOS)
ARLETE SAMPAIO (PT)	JOSÉ GOMES (PSB)
CHICO VIGILANTE (PT)	JÚLIA LUCY (NOVO)
CLÁUDIO ABRANTES (PDT)	LEANDRO GRASS (REDE)
DANIEL DONIZET (PSL)	MARTINS MACHADO (PRB)
DELMASSO (PRB)	PROFESSOR REGINALDO VERAS (PDT)
EDUARDO PEDROSA (PTC)	RAFAEL PRUDENTE (MDB)
FÁBIO FELIX (PSOL)	REGINALDO SARDINHA (AVANTE)
HERMETO (MDB)	ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)
IOLANDO ALMEIDA (PSC)	ROOSEVELT VILELA (PSB)
JAQUELINE SILVA (PTB)	TELMA RUFINO (PROS)
JOÃO CARDOSO (AVANTE)	VALDELINO BARCELOS (PP)

Thay BB 1
Unid

Comitê de Tecnologia da Informação

GABRIELA TUNES DA SILVA
MARCELO DUTRA VILA LIMA
MÁRCIO CORRÊA DE MELLO
NELSON ADRIANO FERREIRA DE VASCONCELOS
NEY BARROS LUZ
THIAGO BAZI BRANDÃO
UIRÁ FELIPE LOURENÇO

Thiago B3
2ª - Uirá
Alli

SUMÁRIO

Considerações iniciais	6
Mundo digital	7
Categorização e terminologia	8
Razões e oportunidades	10
Elaboração da ESI	11
Estrutura do documento	13
1. Poder Legislativo do Distrito Federal	13
1.1. Descrição do Poder Legislativo do Distrito Federal	13
1.1.1. O Estado brasileiro	13
1.1.2. O Distrito Federal	14
1.1.3. O Poder Legislativo do Distrito Federal	17
1.2. Objetivos institucionais da CLDF	20
1.3. Questões e desafios	21
2. Computação	22
2.1. Ciência da Computação	22
2.2. Sistema de Informação	27
2.3. Fundamentos de computação e tecnologias de computação	28
3. Sistema de Informação da CLDF	32
3.1. Mapa do Sistema de Informação da CLDF	32
3.1.1. Áreas temáticas	34
3.2. Modelagem computacional do Sistema de Informação da CLDF	36
3.3. Análise de conjuntura	43
3.3.1. Acontecimentos recentes e percepções da realidade	43
3.3.2. Situação atual	44
3.3.3. Modelo de gestão	45
3.3.4. Política de gestão	46
4. Fundamentação	46
4.1. Propósito	46
4.2. Fundamentos	47
4.3. Objetivos Fundamentais	47
4.4. Princípios	47
4.5. Orientações	49
5. Processo	50
5.1. Método de planejamento para o Sistema de Informação da CLDF	50
6. Visão	51

Thiago BB
3
ilur

7. Indicadores de efetividade	51
8. Prioridades	53
8.1. Conjunto de aplicações necessárias	53
8.2. Saberes esperados e formação continuada	54
8.2.1. Compreensão do Sistema de Informação da CLDF	54
8.2.2. Formação continuada em Computação	55
8.2.3. Cultura Digital	55
8.3. Recursos a serem providenciados	55
8.3.1. Organização	55
8.3.2. Plataforma digital	55
8.4. Temas em foco	56
Considerações finais	57
Referências	59

Thiago B. B. 4
A. J. M.
L. M.

ABREVIATURAS E SIGLAS RELEVANTES

Art. - artigo
CF - Constituição Federal
CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal
CTI - Comitê de Tecnologia da Informação
ESI - Estratégia de Sistema de Informação
LODF - Lei Orgânica do Distrito Federal
SBC - Sociedade Brasileira de Computação

Thiago BB 5
Vini
Mina

"Nós só podemos ver uma curta distância à frente, mas podemos ver muito o que precisa ser feito." Alan M. Turing (TURING, 1950)

Considerações iniciais

Este documento apresenta a Estratégia de Sistema de Informação (ESI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) traçando, de modo sintético, seus eixos fundamentais, com o objetivo de aplicar a Ciência da Computação (Computação) aos propósitos institucionais.

A comunicação hodierna ocorre de forma massiva por meios digitais, do mesmo modo que a recepção, armazenamento e distribuição de informações. Como todas as sociedades, também os Estados adotam processos digitais em todas as áreas de atuação, como pode-se perceber, por exemplo, no trâmite digital do Poder Judiciário brasileiro. Com o Poder Legislativo o mesmo processo ocorre em todo o mundo, sendo inexorável a tendência para a completa transposição da antiga prática analógica para o atual mundo digital em todos os âmbitos da vida social¹.

O parágrafo a seguir ilustra uma vida em democracia numa cidade inteligente, onde cidadãos podem ter acesso a informações sobre meio ambiente e, para isso, ocorrem articulações entre governo e demais setores da sociedade e, por outro lado, utiliza-se de fundamentos e tecnologias de computação, no caso, Internet das Coisas (*Internet of Things*).

"Cidades inteligentes alimentadas por sensores conectados prometem transformar tudo, desde o transporte público até o monitoramento da saúde pública e redes de energia. Mas a Internet das Coisas também exigirá novas maneiras de garantir o fluxo de dados oportuno e estável entre milhões de dispositivos conectados - especialmente para aplicativos que executam funções críticas. (...) Pesquisadores que fazem parte do projeto Cidade das Coisas, uma colaboração entre a imec, a cidade de Antuérpia, a Bélgica e a região da Flandres, estão trabalhando para criar um laboratório vivo de larga escala onde pesquisadores e empresas possam testar e desenvolver aplicativos, produtos e serviços de cidades inteligentes. A equipe (...) trabalhou com os governos locais para criar um grande campo de testes no coração de Antuérpia, incluindo o Porto de Antuérpia. (...) Como prova inicial de conceito, a equipe montou sensores de qualidade do ar nos tetos dos carros de entrega usados pelo Bpost, o serviço postal da Bélgica. Como os carros estão se movendo continuamente pela cidade, seus sensores montados no teto podem coletar dados de qualidade do ar em tempo real em toda a cidade com mais eficiência em comparação ao alcance limitado de sensores estáticos, o que exigiria muito mais sensores para implantar e manter. O teste consistiu em monitorar a qualidade do ar em Antuérpia para detectar altas

¹ Essa tendência é denominada *Tecnologia Digital*. "A tecnologia digital codifica, processa e transmite informação usando números (que usualmente são 0s e 1s, mas pode-se usar como base qualquer conjunto contável). Se refere à tecnologia utilizada para a construção de equipamentos digitais, como os computadores, máquinas fotográficas digitais, etc. A palavra 'digital' vem do latim 'digitus', que significa dedo, em referência a uma das mais antigas formas de contagem" (SBC, 2018c).

Thiago BB 6
Uma

quantidades de compostos orgânicos na atmosfera e alertar os cidadãos locais sobre a poluição do ar em tempo real." (IEEE, 2018, tradução livre e adaptada)

No contexto das organizações públicas, está clara a necessidade do estabelecimento de uma adequada estratégia de Sistema de Informação a fim de aproveitar os avanços atuais da Computação, partindo da compreensão dos propósitos institucionais perante a Sociedade, amparada nas definições de Estado e do Poder Público, esclarecendo o conjunto de aplicações de computação a ser providenciado, a curto, médio e longo prazos.

Nesse sentido, esta ESI fundamenta, apresenta visão, define processo e esclarece prioridades para aprimorar as formas como as pessoas criam valor com a informação no Poder Legislativo do Distrito Federal, por meio de aplicação de tecnologias de computação sob a perspectiva de Sistema de Informação.

Em particular, as áreas de maior impacto institucional a serem atendidas pela ESI são as funções finalísticas, quais sejam, representação, legiferação e fiscalização, especialmente no que diz respeito à relação da Câmara Legislativa com a sociedade.

Mundo digital

O início do século XXI confirma a tendência do desenvolvimento de um mundo cada vez mais digital. As relações humanas estão usufruindo cada vez mais de recursos computacionais e, com isso, estão se "digitalizando". Nesse sentido, o mundo digital pode ser entendido como aquele em que as relações humanas são mediadas por recursos computacionais.

Da mesma forma que a história registrou uma crescente preponderância da presença humana no meio urbano sobre o meio rural, recentemente percebeu-se o início de nova mudança, desta vez para a vida digital, em que as atividades humanas passam a ter forte presença de tecnologias digitais.

Ao mesmo tempo que dinamiza, a digitalização também transforma as relações. Com ela, surgem novas formas de fazer amizade, realizar trocas, assumir compromissos, contribuir, colaborar, produzir, explorar e extrair entre outros. É possível perceber que, a partir da digitalização, a sociedade responde com novas e sensíveis transformações.

Atualmente, o fenômeno da digitalização das relações humanas pode ser observado, independentemente da classe social, o que indica uma transformação em grande escala. O uso de *smartphones* popularizou o acesso à Internet e, com isso, produziu uma sociedade conectada.

Os diferentes setores da economia já se engajaram em tirar proveito dessa realidade, promovendo gradativo deslocamento de atuação, de mercados físicos para mercados digitais.

Thiago BB 7
Viana

Os governos outrossim já perceberam a tendência de mudança, propondo políticas de priorização de serviços públicos em meio digital, especialmente em modalidade de autosserviço.

Diante desse panorama, fica evidente a importância dos sistemas de informação para as organizações. O principal desafio para os especialistas em Sistema de Informação, na atualidade, é orientar a transição da organização para o mundo digital. E esse desafio começa pelo estabelecimento de uma estratégia de Sistema de Informação adequada.

Categorização e terminologia

Sociedade civil: Conforme o significado hodierno apresentado por Bobbio em seu Dicionário de Política (UnB, 2007),

"entende-se por Sociedade civil a esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolvem à margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais. Em outras palavras, Sociedade civil é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os; como a base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder; como o campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impõem à conquista do poder político."

Estado de direito: Ainda em conformidade com a obra de Bobbio, a estrutura estatal, do Estado de direito, pode ser sistematizada como:

"1) Estrutura formal do sistema jurídico, garantia das liberdades fundamentais com a aplicação da lei geral-abstrata por parte de juízes independentes.

2) Estrutura material do sistema jurídico: liberdade de concorrência no mercado, reconhecida no comércio aos sujeitos da propriedade.

3) Estrutura social do sistema jurídico: a questão social e as políticas reformistas de integração da classe trabalhadora.

4) Estrutura política do sistema jurídico: separação e distribuição do poder (F. Neumann, 1973)."

Hely Lopes Meirelles, em seu clássico manual de "Direito Administrativo Brasileiro" define o Estado de Direito como o "Estado juridicamente organizado e obediente às suas próprias leis", concluindo que o Estado de Direito "é a limitação do poder e o exercício do poder dentro da lei".

Para Meirelles, o Estado constitui-se de três elementos: "Povo, Território e Governo soberano", sendo o Governo soberano "o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo.

Estado Democrático de Direito: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a opção democrática feita pelo Brasil, destarte, todo poder emana do povo e é exercido por seus representantes ou diretamente nos termos constitucionais. O Estado Democrático de Direito brasileiro (a República Federativa do Brasil) é constituído pelo povo brasileiro, pelo território a este pertencente, pelo conjunto jurídico soberano que o organiza e que dele se expressa.

Democracia: Autodeterminação de um povo, o direito de cada um participar das decisões sobre seu destino.

Thiago BB 8
Viana

Poder Público: Constitui-se das instituições democráticas do Estado brasileiro que possuem autoridade para realizar as tarefas estatais, dos órgãos que compõem o Estado, organizados nos três Poderes, e do corpo burocrático (servidores profissionais) e político (representantes) que o gere.

Poder Legislativo: Para Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2014) "a vontade do estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado", quais sejam, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, "independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). Esses poderes são iminentes e estruturais do Estado". Conforme Meirelles, a função principal do Poder Legislativo é a elaboração da lei, a função normativa.

Funções finalísticas: Na CLDF, representação, legiferação e fiscalização.

Funções institucionais: Na CLDF, representação, legiferação, fiscalização e administração.

Computação: A busca de soluções para problemas com base em modelos bem definidos que processam entradas em resultados (SBC, 2018).

Sistema de Informação: Disciplina pertencente à Ciência da Computação, tem o propósito de compreender e aprimorar as formas como as pessoas criam valor com a informação. (NUNAMAKER JR., BRIGGS, 2011).

Sistema de informação da organização: Compreende o conjunto de propósitos, pessoas, procedimentos, dados, compromissos, restrições, políticas, padrões, métricas e recursos computacionais inerentes aos assuntos e atividades da organização. (NUNAMAKER JR., BRIGGS, 2011). Meios pelos quais pessoas e organizações, cada vez mais utilizando tecnologia, obtêm, processam, armazenam, usam e disseminam informação. (PEPPARD, WARD, 2016).

Estratégia de Sistema de Informação: Esclarece as melhorias no sistema de informação necessárias para apoiar a estratégia global da instituição, define e prioriza os investimentos requeridos para alcançar adequado conjunto de aplicações, determina a natureza dos benefícios esperados e indica as mudanças necessárias para entregar esses benefícios. (PEPPARD, WARD, 2016)

Aplicação de computação: Combinação de tecnologia de computação e recursos computacionais destinada a viabilizar uma atividade ou operação, visando determinado uso ou experiência.

Tecnologia: "A palavra tem origem no latim 'tekne', que significa 'técnica, arte, ofício' e 'logia', que significa 'estudo'. Tecnologia é um produto da ciência e da engenharia envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas. É a aplicação prática do conhecimento científico. Exemplos de tecnologia são a descoberta do fogo, invenção da roda, da escrita, criação de armas, de meios de transporte e, no final do século XX e início do século XXI, destacam-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital e tecnologia da informação e comunicação" (SBC, 2018c).

Thiago BB 9

Tecnologia de computação: Teoria geral ou estudo sistemático sobre técnicas, processos, métodos, meios e instrumentos de domínio da Computação, e conhecimentos decorrentes desse estudo.

Recurso computacional: Elemento que compõe sistemicamente a plataforma computacional, podendo se referir a *hardware*, *software*, regras e especificações necessárias para tratar informações em formato digital.

Plataforma computacional: Conjunto de recursos computacionais arranjados em determinada configuração a fim de prover as capacidades computacionais necessárias.

Estruturas discretas: Estruturas matemáticas abstratas utilizadas para representar objetos discretos² e as relações entre eles. Em particular, tais estruturas são utilizadas para modelar o Sistema de Informação da CLDF de um ponto de vista computacional. São exemplos de estruturas discretas: conjuntos, relações, funções, sequências, permutações, combinações, matrizes, grafos etc.

Pensamento computacional: Habilidade de compreender, definir, modelar, comparar, solucionar, automatizar e analisar problemas (e soluções) de forma metódica e sistemática (SBC, 2018c).

Problema computacional: A especificação formal de uma entrada³, uma saída⁴ e do relacionamento desejado entre a entrada e a saída.

Algoritmo: Em termos gerais, um algoritmo é qualquer procedimento computacional bem definido que toma algum valor, ou conjunto de valores, como entrada e produz algum valor, ou conjunto de valores, como saída, a partir de um relacionamento desejado entre entrada e saída. Ou seja, um algoritmo é um procedimento computacional bem definido que resolve um problema computacional.

Razões e oportunidades

Uma razão para implementação de Estratégia de Sistema de Informação é prover tecnologia de computação para o exercício da política informacional. "A mídia eletrônica (não só o rádio e a televisão, mas todas as formas de comunicação tais como o jornal e a internet) passou a se tornar um espaço privilegiado da política. Não que toda a política possa ser reduzida a imagens, sons ou manipulações simbólicas. Contudo, sem a mídia, não há meios de adquirir ou exercer poder." (CASTELLS, 2018b, pág. 437).

Além disso, considerando o Poder Legislativo como um vetor de transformação social, o planejamento do sistema de informação permite usar o potencial das tecnologias de computação para transformação da sociedade do Distrito Federal.

Isso se traduz em excelente oportunidade para desenvolver elementos de democracia participativa, sob a perspectiva da implantação de serviços disponibilizados em meio digital para a população. Além disso, os parlamentares têm interesse na ampliação de oferta de informações sistematizadas sobre os assuntos legislativos e direcionar os

² Discretos: distintos uns dos outros, separados, descontínuos.

³ Isto é, um valor ou um conjunto de valores.

⁴ Ou seja, um valor ou um conjunto de valores.

10
Tmago BB
10/04/2019

investimentos em Sistema de Informação para o fortalecimento da Democracia produz forte apoio da população, promovendo aproximação entre cidadãos e o Poder Legislativo do Distrito Federal.

A necessidade de planejamento do Sistema de Informação da CLDF é percebida a partir de um exercício de reflexão sobre algumas questões:

- a) Quais informações são necessárias para a organização?
- b) Como essas informações são geradas?
- c) Elas são entregues para as pessoas que as necessitam?
- d) São apresentadas de maneira que possam ser usadas prontamente?
- e) A organização está estruturada para ser capaz de usar tecnologia de forma efetiva?
- f) Os processos finalísticos da organização são bem desenhados?
- g) Eles aproveitam integralmente as oportunidades geradas pelas tecnologias de computação?
- h) A organização utiliza apropriadamente as capacidades de comunicação e colaboração oferecidas pelas tecnologias de computação?
- i) A organização é capaz de se adaptar, com a rapidez necessária, a mudanças de circunstâncias externas?

Exercendo essa reflexão sob diversos pontos de vista, por exemplo a partir de cada função institucional, é possível perceber que há muito a ser feito para aproveitar os atuais avanços científicos, tecnológicos, de engenharia e matemáticos oferecidos pela Computação.

A existência de uma estratégia coerente para orientar os investimentos em Sistema de Informação resulta nos seguintes benefícios:

- Investimentos em aplicações de computação dão suporte efetivo aos objetivos institucionais e contribuem diretamente para o desenvolvimento da organização;
- A integração de aplicações e o gerenciamento eficaz da informação produzem informações adequadas para a gestão institucional e reduzem a incidência de esforços duplicados;
- Prioridades são estabelecidas com base nas necessidades institucionais, os níveis de recursos são otimizados e os planos de investimento são mantidos e executados consistentemente. O desempenho institucional melhora e os custos são reduzidos. As soluções são de qualidade e o valor agregado é alto.
- A estratégia tecnológica é coerente, com seleção de opções compatíveis entre si, reduzindo a necessidade de investimentos tardios em tentativas de sanar falta de integração;
- Há compreensão e direcionamento consensual entre usuários, gestores e especialistas em Sistema de Informação, produzindo soluções apropriadas e otimizando os resultados institucionais.

Elaboração da ESI

O ponto de partida para o estabelecimento de uma estratégia de Sistema de Informação é a obtenção de ampla compreensão do sistema de informação em questão.

Thiago 11
WMS

Isso envolve o reconhecimento dos propósitos organizacionais, a percepção de conjuntura, tanto interna quanto externa, e a caracterização sistêmica da organização.

As possibilidades e oportunidades de investimento são esclarecidas por meio da exploração de como o sistema de informação pode contribuir para novas estratégias institucionais e da avaliação do potencial de tecnologias digitais.

Por fim, a estratégia é consolidada como um conjunto de aplicações de computação a ser providenciado, estabelecendo a demanda de Sistema de Informação para curto, médio e longo prazos.

Na Câmara Legislativa, a formulação da Estratégia de Sistema de Informação é competência do Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF (CTI), conforme Resolução nº 284, de 2017, em seu artigo 3º:

Art. 3º Compete ao CTI formular, avaliar, propor e acompanhar estratégias, políticas, planos, normas, ações e indicadores de resultados de sistemas de informação e de tecnologia da informação, a serem submetidos à aprovação da Mesa Diretora.

Por conseguinte, os membros do CTI, designados pelo Ato da Mesa Diretora nº 55, de 2017, exercem o planejamento para o Sistema de Informações da CLDF, a fim de elaborar a ESI, em cumprimento ao inciso I do artigo 5º do Ato da Mesa Diretora nº 110, de 2016:

Art. 5º Constituem atividades a serem desempenhadas pelo Comitê de Tecnologia da Informação, entre outras:

I - exercer continuamente o Planejamento Estratégico Situacional do Sistema de Informações da CLDF, a fim de elaborar a Estratégia de Sistema de Informação (ESI) e mantê-la adequada e atualizada;

(...)

Em relação aos referenciais técnico-científicos de metodologia de trabalho, o CTI optou por adotar conceitos e procedimentos apontados principalmente nas obras "*Toward a broader vision for information systems*", de Nunamaker Jr. e Briggs, "*The Strategic Management of Information Systems*", de Peppard e Ward, "*The Zachman Framework for Enterprise Architecture*", de Zachman, "Algoritmos", de Cormen et al., e nos estudos desenvolvidos pelo Prof. Carlos Matus Romo na área de planejamento e ciência de governo.

Além disso, para elaboração da ESI, o CTI observou as diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF, estabelecidas pela Resolução nº 284, de 2017:

"I – equilibrar a entrega de soluções de tecnologia da informação entre as funções institucionais de representação, legislação, fiscalização e administração;

12



II – fortalecer os seguintes aspectos nas soluções de tecnologia da informação: ênfase nas necessidades da população, transparência, participação, controle social e inovação;

III – cuidar para que a formulação e a implementação das estratégias e planos de tecnologia da informação estejam harmonizados com os objetivos prioritários elencados no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV – aperfeiçoar a gestão do Sistema de Informações da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

Estrutura do documento

Este documento inicialmente apresenta os dois fundamentos da Estratégia de Sistema de Informação, por meio de uma descrição do **Poder Legislativo do Distrito Federal** e de uma caracterização da área de **Computação**.

Apresenta a seguir o **Sistema de Informação da CLDF**, a partir de modelos e de análise de conjuntura.

Expõe a **fundamentação** da Estratégia de Sistema de Informação, esclarecendo seu propósito, fundamentos, objetivos fundamentais, princípios e orientações.

Apresenta, ainda, o **processo** de melhoria do Sistema de Informação da CLDF e um método de planejamento.

Estabelece, então, a **visão** futura para o Sistema de Informação da CLDF e os respectivos **indicadores de efetividade** da ESI.

Por fim, define as **prioridades**, indicando o conjunto de aplicações necessárias, os saberes esperados e formação continuada, os recursos necessários e os temas em foco.

1. Poder Legislativo do Distrito Federal

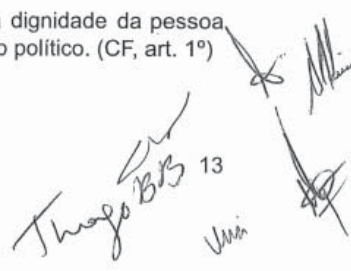
1.1. Descrição do Poder Legislativo do Distrito Federal

1.1.1. O Estado brasileiro

O Estado brasileiro é regido pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2018) e constitui-se em Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º). Tem, portanto, a Democracia como preceito constitucional. Além disso, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. (CF, art. 1º, parágrafo único)

São fundamentos constitucionais a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. (CF, art. 1º)

Thiago BB 13
Vini



A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição. Brasília é a Capital Federal. (CF, art. 18.)

São princípios constitucionais a forma republicana, o sistema representativo e o regime democrático; os direitos da pessoa humana; a autonomia municipal. (CF, art. 34.)

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (CF, art. 37.)

1.1.2. O Distrito Federal

O Distrito Federal rege-se por sua Lei Orgânica (DISTRITO FEDERAL, 2018) (CF, art. 32.), integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais: a preservação de sua autonomia como unidade federativa; a plena cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político. (LODF, art. 2º)

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. (LODF, art. 5º)

Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal. (LODF, art. 6º)

O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida. (LODF, art. 10.)

Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal. (LODF, art. 14.)

Compete privativamente ao Distrito Federal: (LODF, art. 15.)

- I – organizar seu Governo e administração;
- II – criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas, de acordo com a legislação vigente;
- III – instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;
- IV – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;
- V – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;
- VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação, prioritariamente de ensino fundamental e pré-escolar;

14

Thiago BB

14

14

VIII – celebrar e firmar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, os Estados e os Municípios, para execução de suas leis e serviços;

IX – elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

X – elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XI – autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de alugueis;

XII – dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XIII – dispor sobre organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;

XIV – exercer o poder de polícia administrativa;

XV – licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similar ou cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar da população ou que infringirem dispositivos legais;

XVI – regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis;

XVII – dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

XVIII – dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;

XIX – dispor sobre apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação local;

XX – disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;

XXI – dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII – disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;

XXIII – exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal;

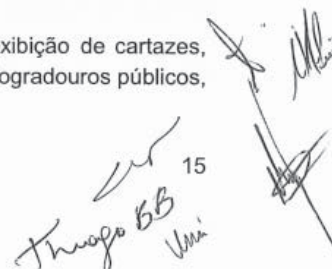
XXIV – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor;

XXV – licenciar a construção de qualquer obra;

XXVI – interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

XXVII – dispor sobre publicidade externa, em especial sobre exibição de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, em logradouros públicos, em locais de acesso público ou destes visíveis.

15
Thiago BB
União



É competência do Distrito Federal, em comum com a União: (LODF, art. 16.)

- I – zelar pela guarda da Constituição Federal, desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas;
- II – conservar o patrimônio público;
- III – proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização;
- IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- V – preservar a fauna, a flora e o cerrado;
- VI – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VII – prestar serviços de assistência à saúde da população e de proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União;
- VIII – combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos segmentos desfavorecidos;
- IX – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- X – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre: (LODF, art. 17.)

- I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II – orçamento;
- III – junta comercial;
- IV – custas de serviços forenses;
- V – produção e consumo;
- VI – cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;
- VIII – responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;
- IX – educação, cultura, ensino e desporto;
- X – previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XI – defensoria pública e assistência jurídica nos termos da legislação em vigor; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)
- XII – proteção e integração social das pessoas com deficiência; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)
- XIII – proteção à infância e à juventude;
- XIV – manutenção da ordem e segurança internas;
- XV – procedimentos em matéria processual;
- XVI – organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil.

São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo. (LODF, art. 53.)

16
Thiago B. B.
Júnior

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público. (LODF, art. 19.)

1.1.3. O Poder Legislativo do Distrito Federal

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Legislativa, composta por Deputados Distritais, representantes do povo, eleitos e investidos na forma da legislação federal. (LODF, art. 54.)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem sede em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil. (LODF, art. 55.)

Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, **dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal**, especialmente sobre: (LODF, art. 58.)

I – matéria tributária, observado o disposto nos arts. 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a serem contraídos pelo Distrito Federal;

III – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração;

IV – planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

VI – autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples destinação específica do bem;

VII – criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII – uso do solo rural, observado o disposto nos arts. 184 a 191 da Constituição Federal;

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

X – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;

XI – concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;

XII – o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

XIII – criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização das entidades de direito privado integrantes da administração indireta;

Thiago BB 17
Vitor
Almeida

XIV – prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XV – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;

XVI – transferência temporária da sede do Governo;

XVII – proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência;

XVIII – proteção à infância, juventude e idosos;

XIX – organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional.

Compete à Câmara Legislativa autorizar, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, a celebração de operações de crédito, a realização de operações externas de natureza financeira, bem como a concessão de qualquer garantia pelo Distrito Federal ou por suas autarquias. (LODF, art. 59.)

Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal: (LODF, art. 60.)

I – eleger os membros da Mesa Diretora e constituir suas comissões;

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;

III – estabelecer e mudar temporariamente sua sede, o local de suas reuniões, bem como o de suas comissões permanentes;

IV – zelar pela preservação de sua competência legislativa;

V – criar, transformar ou extinguir cargos de seus serviços, provê-los, e iniciar o processo legislativo para fixar ou modificar as respectivas remunerações ou subsídios;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;

VII – fixar o subsídio do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado do Distrito Federal e dos Administradores Regionais, observados os princípios da Constituição Federal;

VIII – fixar o subsídio dos Deputados Distritais, observados os princípios da Constituição Federal;

IX – solicitar intervenção federal para garantir o livre exercício de suas atribuições, nos termos dos arts. 34, IV, e 36, I, da Constituição Federal;

X – promover, periodicamente, a consolidação dos textos legislativos com a finalidade de tornar sua consulta acessível aos cidadãos;

XI – dar posse ao Governador e ao Vice-Governador e conhecer da renúncia de qualquer deles; declarar vacância e promover as respectivas substituições ou sucessões, nos termos da Lei Orgânica;

XII – autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Distrito Federal por mais de quinze dias;

XIII – proceder à tomada de contas do Governador, quando não apresentadas nos prazos estabelecidos;

XIV – convocar Secretários de Estado do Distrito Federal, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;

18
Trigo BB
Vini

XV – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo;

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XVII – escolher quatro entre os sete membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XVIII – aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares do cargo de Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal indicados pelo Governador;

XIX – suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado ilegal ou inconstitucional tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal nas suas respectivas áreas de competência, em sentenças transitadas em julgado;

XX – aprovar previamente a indicação ou destituição do Procurador-Geral do Distrito Federal;

XXI – convocar o Procurador-Geral do Distrito Federal e o Defensor Público-Geral do Distrito Federal a prestar informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de trinta dias, sujeitando-se estes às penas da lei por ausência injustificada;

XXII – declarar a perda do mandato do Governador e do Vice-Governador;

XXIII – autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado do Distrito Federal; (Inciso declarado inconstitucional: ADI nº 4362 – STF, Diário de Justiça, de 6/2/2018.)

XXIV – processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes, nos termos da legislação federal, quanto ao Vice-Governador e aos Secretários de Estado do Distrito Federal, nos crimes da mesma natureza ou conexos com aqueles;

XXV – processar e julgar o Procurador-Geral nos crimes de responsabilidade;

XXVI – (Inciso revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.);

XXVII – aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição pública, a escolha dos membros do Conselho de Governo indicados pelo Governador;

XXVIII – aprovar previamente a alienação de terras públicas com área superior a vinte e cinco hectares e, no caso de concessão de uso, com área superior a cinquenta hectares;

XXIX – apreciar e julgar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XXX – receber renúncia de Deputado Distrital e declarar a vacância do cargo;

XXXI – declarar a perda de mandato de Deputado Distrital, como prevê o art. 63., § 2º;

XXXII – solicitar ao Governador informação sobre atos de sua competência;

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

XXXIV – apreciar vetos, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66 e 67 da Constituição Federal;

XXXV – aprovar previamente a indicação de presidente de instituições financeiras oficiais do Distrito Federal;

XXXVI – (Inciso revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.);

19
Thiago BB
Vitor
Mina

- XXXVII – emendar a Lei Orgânica, promulgar leis, nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções;
- XXXVIII – regulamentar as formas de participação popular previstas na Lei Orgânica;
- XXXIX – indicar membros do Conselho de Governo, nos termos do art. 108., V;
- XL – (Inciso revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 28, de 1999.);
- XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno;
- XLII – autorizar referendo e convocar plebiscito.

Essencialmente, a Câmara Legislativa do Distrito Federal exerce quatro funções institucionais, quais sejam, representação, legislação, fiscalização e administração, sendo as três primeiras funções finalísticas.

1.2. Objetivos institucionais da CLDF

Em um Estado Democrático de Direito, os objetivos do poder público estão fundamentados na Constituição e estão expressos no ordenamento jurídico.

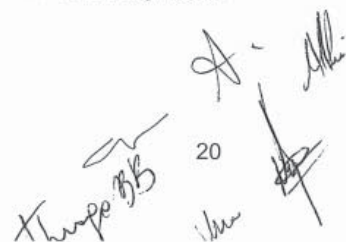
A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2018) estabelece em seu preâmbulo "um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.". Além disso, ela estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I) construir uma sociedade livre, justa e solidária; II) garantir o desenvolvimento nacional; III) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Lei Orgânica do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2018) esclarece em seu preâmbulo o respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e estabelece os objetivos de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

Também na Lei Orgânica, estão definidos os objetivos prioritários do Distrito Federal: (LODF, art. 3º)

- I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;
- III – preservar os interesses gerais e coletivos;
- IV – promover o bem de todos;
- V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

20



VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII – preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

X – assegurar, por parte do Poder Público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares;

XI – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

XIII – valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.

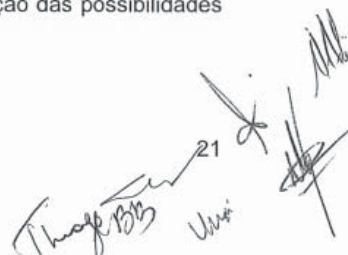
Cabe ressaltar que os objetivos prioritários do Distrito Federal são também objetivos prioritários do seu Poder Legislativo, por concepção, devendo ser perseguidos, portanto, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por fim, os seguintes objetivos estratégicos são apontados no Mapa Estratégico da Câmara Legislativa (CLDF, 2018e) aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 6, de 2012: 1. exercer a representação política com participação da sociedade; 2. fortalecer a democracia e a cidadania; 3. tornar-se referência na discussão das estratégias e políticas públicas para o DF; 4. produzir leis para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida; 5. acompanhar e fiscalizar com independência os atos do Poder Executivo; 6. monitorar e avaliar políticas públicas com foco em resultados; 7. aprimorar o processo de debate sobre políticas públicas com a sociedade; 8. garantir a transparência da ação parlamentar; 9. aprimorar e ampliar as ações de comunicação social; 10. buscar excelência na Gestão Organizacional; 11. aprimorar procedimentos legislativos e administrativos; 12. desenvolver e aprimorar competências individuais e organizacionais; 13. garantir a retenção e a renovação de pessoas; 14. garantir e gerir sistemas de informação legislativas e administrativas; 15. garantir a infraestrutura adequada às atividades legislativas e administrativas; 16. garantir e gerir com excelência os recursos orçamentários e financeiros.

1.3. Questões e desafios

Uma importante questão para o Poder Legislativo é a ampliação das possibilidades de participação popular nos processos políticos e decisórios.

Thiago B. B. 21
U. M. i.



Recentemente, o sociólogo espanhol Manuel Castells, um dos maiores cientistas sociais da atualidade, autor da trilogia *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*, comentou sobre o futuro da democracia informacional e a reconstrução da democracia (CASTELLS, 2018b, pág. 483). Ele afirma haver tendências que poderiam integrar o processo de reconstrução da democracia na sociedade em rede.

"A primeira delas é a recriação do Estado local."

A segunda é a "oportunidade oferecida pela comunicação eletrônica de aprimorar formas de participação política e comunicação horizontal entre os cidadãos."

"Desenvolver a política simbólica bem como a mobilização política em torno de causas 'não políticas', via eletrônica ou por outros meios é a terceira tendência."

Essas ideias possuem total conexão com temáticas e desafios do Poder Legislativo do Distrito Federal, e trazem a Computação para o centro da questão.

2. Computação

2.1. Ciência da Computação

Dentre os vários conhecimentos científicos, aqueles relativos à área de Ciência da Computação se fazem presentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tais conhecimentos e habilidades em Ciência da Computação (ou Computação, assim como também a área é conhecida no meio profissional) são providas na CLDF pela Coordenadoria de Modernização e Informática, por meio de seu quadro de pessoal e de suas unidades organizacionais. Assim, a Coordenadoria de Modernização e Informática oferece à Mesa Diretora e à Câmara Legislativa do Distrito Federal assessoramento técnico em **Computação**.

O assessoramento técnico em Computação envolve conhecimentos que, a depender dos propósitos a serem atingidos, são sistematizados de diversos modos. Seguem alguns exemplos de estruturação dos conhecimentos em Computação, para uma breve caracterização da área, mas expandindo a compreensão que em geral se tem sobre do que se trata a Computação.

Em um nível mais geral, há uma sistematização de áreas do conhecimento humano feita pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico nas seguintes grandes áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Outros. Nesse contexto, a área de Computação pertence ao conjunto da grande área Ciências Exatas e da Terra, com as seguintes subáreas e especialidades (CNPq, 2018, adaptado):

Thiago B.S. 22
Wani

Quadro 1. Área de Ciência da Computação com suas subáreas e respectivas especialidades, no contexto da Grande Área Ciências Exatas e da Terra.

Ciências Exatas e da Terra
Ciência da Computação
Teoria da Computação
Computabilidade e Modelos de Computação
Linguagens Formais e Autômatos
Análise de Algoritmos e Complexidade de Computação
Lógica e Semântica de Programas
Metodologias e Técnicas da Computação
Sistemas de Informação
Engenharia de Software
Banco de Dados
Linguagens de Programação
Processamento Gráfico (<i>Graphics</i>)
Sistemas de Computação
Teleinformática
Software básico
Arquitetura de Sistemas de Computação
Hardware
Matemática da Computação
Matemática Simbólica
Modelos Analíticos e de Simulação

Fonte: CNPq, 2018 (com adaptações).

Além dessa sistematização feita pelo CNPq, há outra também relevante, produzida pela Sociedade Brasileira de Computação⁵ (SBC). A SBC organiza as discussões sobre os conhecimentos da Computação em cinco grandes áreas, com vinte e sete comissões especiais, algumas delas ligadas a mais de uma grande área (SBC, 2018a, adaptado):

Quadro 2. Conhecimentos da Computação organizados em grandes áreas e comissões especiais.

Aplicações da Computação
Sistemas de Informação
Geoinformática
Inteligência Computacional
Computação Aplicada à Saúde
Biologia Computacional
Computação Musical
Jogos e Entretenimento Digital
Comissão Especial de Informática na Educação

⁵ Sociedade Brasileira de Computação: entidade científica sem fins lucrativos, fundada em 1978, que agrega profissionais, pesquisadores, professores, estudantes e entusiastas da área de Computação de todo o Brasil. (Fonte: <http://www.sbc.org.br/home/institucional-3/sobre>. Acesso em: 17 set. 2018).

Thiago BB 23
Univ

Técnicas e Tecnologias de Computação

Sistemas Colaborativos
Sistemas Multimedia e Web
Realidade Virtual
Jogos e Entretenimento Digital
Robótica
Computação Musical
Biologia Computacional
Interação Humano-Computador
Sistemas Tolerantes a Falhas
Inteligência Computacional
Inteligência Artificial
Processamento de Linguagem Natural
Computação Gráfica e Processamento de Imagens
Comissão Especial em Algoritmos, Combinatória e Otimização

Gestão de Dados e de Informações

Bancos de Dados

Sistemas de Software

Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados
Engenharia de Sistemas Computacionais
Linguagens de Programação
Engenharia de Software
Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais
Comissão Especial de Métodos Formais

Sistemas Computacionais

Concepção de Circuitos e Sistemas Integrados
Engenharia de Sistemas Computacionais
Arquitetura de Computadores e Processamento de Alto Desempenho
Sistemas Tolerantes a Falhas
Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos
Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais
Robótica

Fonte: SBC, 2018a (com adaptações).

Além dessa organização mais abrangente, a SBC também utiliza uma forma sintética para tratar dos conhecimentos de Computação, como é possível observar, por exemplo, no Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (Poscomp). Tal síntese resume os conhecimentos da área em três dimensões: Matemática, Fundamentos da Computação e Tecnologia de Computação (SBC, 2018b).

Handwritten signatures and initials:
Fungo BB
24
A
M
U

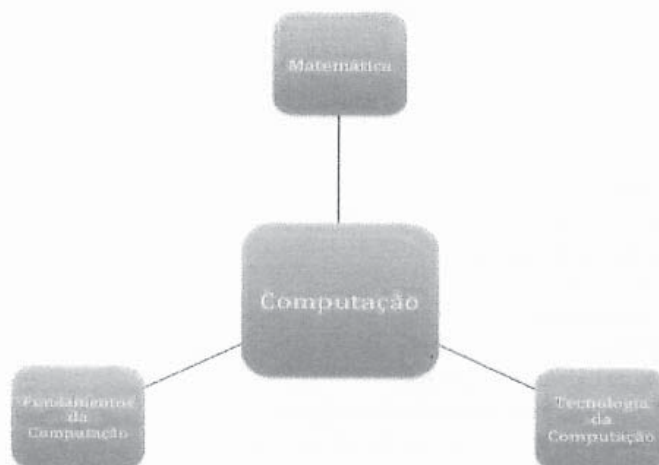


Figura 1. Dimensões de conhecimentos da Computação: matemática, fundamentos da computação e tecnologia da computação.

Fonte: Elaboração própria.

De forma geral, essas três dimensões englobam conteúdos de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, referenciados pelo acrônimo "STEM":

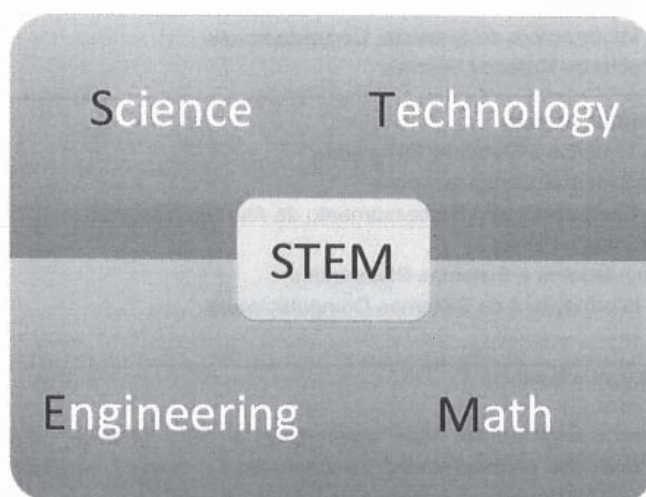


Figura 2. Conteúdos "STEM": Ciência (Science), Tecnologia (Technology), Engenharia (Engineering) e Matemática (Math).

Fonte: Elaboração própria.

Além disso, entendendo como fundamental e estratégico para o Brasil que conteúdos de Computação sejam ministrados na Educação Básica, a SBC propõe

Inago B13 25
Vms.

X
M
H

referenciais de formação em Computação para a Educação Básica tratando de competências e habilidades para os seguintes eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital (SBC, 2018c).

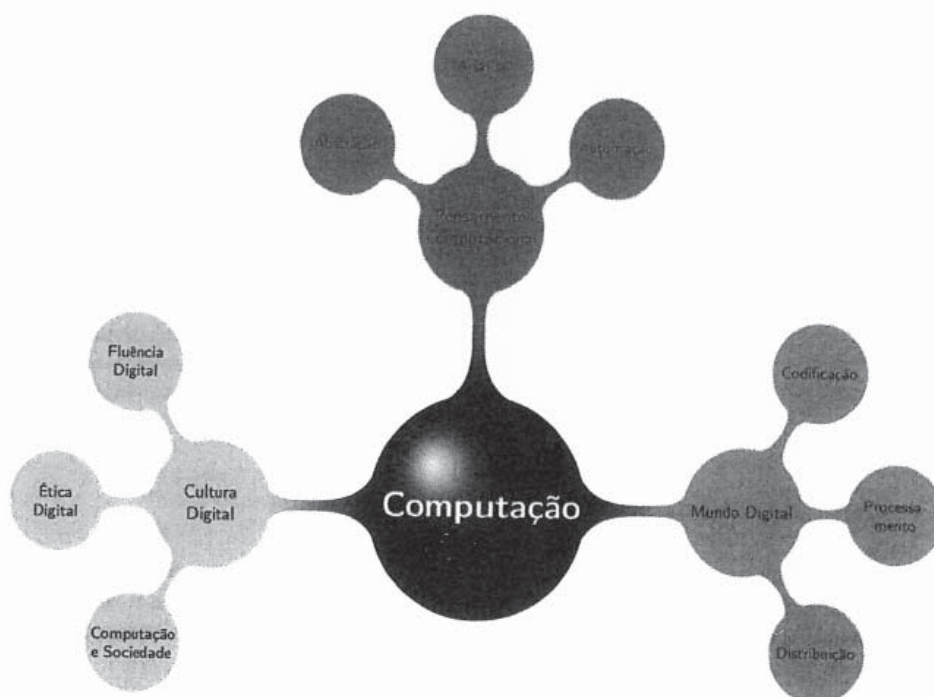


Figura 3. Computação enquanto formação na Educação Básica com os seguintes eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.
Fonte: SBC, 2018c.

Resumindo, o que é Computação?

Em documentos da SBC, é possível observar uma breve caracterização:

"A ciência da computação é uma tripla: modelo de computação (máquina), problema [computacional] e solução [do problema computacional] (algoritmo). O modelo de computação fundamental para soluções de problemas [computacionais] foi desenvolvido por Alan Turing em 1936, chamado Máquina Universal de Turing. Com base neste modelo foram desenvolvidos os fundamentos da computação (teoria da computação, complexidade de algoritmos, linguagens formais e autômatos, teoria da codificação e informação etc), próprios de uma ciência. As máquinas de calcular e os computadores, usando as mais diversas características físicas de materiais: semicondutores, ótica, física quântica e biológica são realizações (instanciações)

Thiago B.B. 26
1.1.1

A
M
1.1.1

da Máquina de Turing. A base de todos os computadores modernos (máquinas de propósito geral, compostas por circuitos digitais - hardware - que aceitam, armazenam, processam e geram dados - números, textos, imagens, vídeos, sinais elétricos etc. - de acordo com as instruções de um programa - software). A ciência da computação é uma abordagem prática e científica da computação e suas aplicações e o estudo sistemático da viabilidade, estrutura, expressividade e mecanização de algoritmos para a aquisição, representação, processamento, armazenamento, comunicação e acesso à informação. A computação se divide em uma variedade de disciplinas teóricas e práticas. Alguns campos são altamente abstratos (ex. teoria da computação, complexidade de algoritmos), outros enfatizam construir modelos do mundo real (ex. computação gráfica), outros colocam foco nos desafios de implementar a computação (ex. linguagens de programação) e, por fim, há campos que consideram os desafios de tornar a computação e os computadores úteis, fáceis de usar e universalmente acessíveis aos humanos (ex. interface humano-computador, engenharia de software, sistemas de informação)." (SBC, 2018)

2.2. Sistema de Informação

Ao se tratar do desafio de tornar a computação e os computadores úteis, fáceis de usar e universalmente acessíveis aos humanos no contexto de *organizações e instituições*, uma especialidade da Computação totalmente alinhada com esse foco de atuação é a de **Sistema de Informação**.

A especialidade Sistema de Informação está bem caracterizada pela SBC e notadamente por uma atualização da área para o século XXI, expressa no *paper* publicado em 2011 pela *Association for Computing Machinery (ACM)*, intitulado *Toward a broader vision for information systems* (NUNAMAKER JR., BRIGGS, 2011). Também pode ser compreendida pelas considerações apresentadas por (PEPPARD, WARD, 2016).

Sistema de Informação, enquanto disciplina da Computação, visa compreender e aprimorar as formas como as pessoas criam valor com a informação. (NUNAMAKER JR., BRIGGS, 2011). Abrange o conjunto de propósitos, pessoas, procedimentos, dados, compromissos, restrições, políticas, padrões, métricas e recursos computacionais inerentes aos assuntos e atividades da organização. (NUNAMAKER JR., BRIGGS, 2011).

"Sistemas de informação são os meios pelos quais pessoas e organizações, cada vez mais utilizando tecnologia, obtêm, processam, armazenam, usam e disseminam informação. O domínio de interesse para pesquisadores de Sistema de Informação inclui o estudo de teorias e práticas relacionadas ao fenômeno social e tecnológico que determina o desenvolvimento, uso e efeitos de sistemas de informação nas organizações e na sociedade. Está, portanto, preocupado com a utilização intencional da tecnologia da informação, não a tecnologia por si. Sistema de Informação é parte de um domínio mais

amplo de linguagem humana, cognição, comportamento e comunicação. Consequentemente, Sistema de Informação permanecerá em estado de desenvolvimento contínuo e mudança em resposta tanto à inovação tecnológica quanto à sua interação mútua com a sociedade humana como um todo." (PEPPARD, WARD, 2016, pág. 3).

Algumas tecnologias de computação dizem respeito aos recursos tecnológicos destinados a tratar informações em formato digital. Tais tecnologias envolvem o fornecimento de capacidades, recursos (incluindo sistemas de computação que envolvem hardware, software básico, teleinformática) e serviços. Embora esses aspectos, por vezes, sejam também conhecidos pela expressão "tecnologia da informação", a distinção entre tecnologia da informação e Sistema de Informação é fundamental para equacionar a adequada gestão do sistema de informação. Organizações que se dedicam ao gerenciamento dos investimentos em tecnologia da informação sem considerar a perspectiva de Sistema de Informação costumam ter dificuldades em alinhar esses investimentos aos propósitos organizacionais.

2.3. Fundamentos de computação e tecnologias de computação

Concluindo, e para encerrar essa breve caracterização da área de Computação e dar-lhe um sentido mais concreto, convém listar, de forma exemplificativa, fundamentos de computação e tecnologias de computação que compõem aplicações de computação atuais e passíveis de compor aplicações de computação futuras na CLDF.

Partindo da sistematização feita em (Tutorialpoints, 2018), seguem diversos fundamentos e tecnologias de computação: *Amplifiers, Adaptive Software Development, Agile, Analog Communication, Antenna Theory, Artificial Intelligence (AI), Artificial Neural Network, Automata Theory, Basic Electronics, Behavior Drive Development, Biometrics, Cloud Computing, Compiler Design, Computer Fundamentals, Computer Graphics, Computer Logical Organization, Computer Programming, Communication Technologies, Control Systems, Convex Optimization, Cryptography, Data Communication and Computer Network, Data Mining, Data Structure & Algorithms, Design & Analysis of Algorithms, Database Management System (DBMS), Digital Communication, Digital Circuits, Digital Signal Processing, Digital Image Processing (DIP), Discrete Mathematics, Distributed Database Management System (Distributed DBMS), Digital Subscriber Line (DSL), Data Warehousing (DWH), E-Commerce, Electronic Circuits, Electrical Safety, Electronic Measuring Instruments (EMI), Embedded System, Estimation Techniques, Extreme Programming (XP), Functional Programming, Fundamentals of Science & Technology, Fuzzy Logic, Genetic Algorithms, Graph Theory, Hypertext Transfer Protocol (HTTP), Human Computer Interface (HCI), Information Security and Cyber Law, Information System, Internet of Things (IoT), Internet Technologies, Internet Protocol version 4 (IPv4), Internet Protocol version 6 (IPv6), Java Digital Image Processing, Linear Integrated Circuit Applications, Management Information Systems (MIS), Microprocessors, Microservice Architecture, Microwave Engineering, Mobile Computing, Modelling and Simulation, Network Theory, Object Oriented Analysis & Design (OOAD), OpenNLP, OpenCV, Operating System, Optical Networks, Parallel Algorithm, Parallel Computer Architecture, Power Eletronics,*

Principles of Communication, Programming Technologies, Pulse Circuits, Renewable Energy, Satellite Communication, Software Development Life Cycle (SDLC), Semiconductor Devices, Search Engine Optimization (SEO), Signals and Systems, Sinusoidal Oscillators, Service Oriented Architecture (SOA), Simple Object Access Protocol (SOAP), Software Architecture and Design, Software Engineering, Statistics, VLSI-Design, Wireless Communication, UDDI, UML, Unix Socket, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionadas a Sistema de Informação: planejamento estratégico de sistema de informação, planejamento estratégico situacional, *Zachman Framework for Enterprise Architecture*, modelagem de informações, modelagem de fluxos de processo, modelagem de redes de localização, modelagem de atribuições de responsabilidade, modelagem de ciclos temporais, modelagem de propósitos, análise de problemas, aprendizagem organizacional, modelagem de problemas computacionais, projeto e análise de algoritmos.

Tecnologias de computação relacionadas a projeto e análise de algoritmos (Cormen et al., 2012): algoritmos de aproximação para árvore geradora máxima, clique máximo, cobertura de conjuntos, cobertura de vértice de peso mínimo, cobertura de vértices, cobertura ponderada de vértices, corte ponderado máximo, empacotamento em caixas, emparelhamento máximo, o problema da mochila, o problema do caixeiro viajante; algoritmos gulosos para árvore geradora mínima, para cobertura de conjuntos, para código de Huffman, para o problema da mochila fracionário, para troco de moedas; algoritmo Bellman-Ford, Boruvka, Dijkstra, Edmonds-Karp, Euclides, Ford-Fulkerson, Floyd-Warshall, Hopcroft-Karp, KMP, Knuth-Morris-Pratt, Johnson, Kruskal, Prim, Rabin-Karp, Strassen, Tarjan, Viterbi; algoritmos *push-relabel*, *relabel-to-front*; algoritmos para ordenação, busca, busca em largura, busca em profundidade, componentes fortemente conexas de um grafo dirigido, emparelhamento de grafo bipartido, subsequência comum mais longa, subsequência palíndromo mais longa, caminho simples mais longo num grafo acíclico dirigido ponderado, caminhos mínimos entre todos os pares, MDC binário, Corte de hastes, o menor ancestral comum, distância de edição, fecho transitivo, problema da mochila 0-1, problema do caixeiro viajante euclidiano bitônico, planejamento de estoque, correspondência de cadeias, dentre outros.

Tecnologias de computação relacionadas a aplicação de computação nas organizações: sistemas de computação colaborativa e social (*Blogs, Wikis, listas de discussão, sistemas de reputação, redes sociais*), sistemas espaciais-temporais (serviços baseados em localização, sistemas de informação geográfica, redes de sensores, sistemas de posicionamento global); sistemas de suporte à decisão (sistemas especialistas, *data warehouses, data analytics*, processamento analítico online, *data mining, business intelligence*), sistemas de informação multimídia (bases de dados multimídia, criação de conteúdo multimídia, *multimedia streaming*), *Enterprise Content Management* (gerenciamento de documento, colaboração, gerenciamento de conteúdo Web, gerenciamento de registros, *workflow*), Documentos eletrônicos (assinatura digital, certificado digital, infraestrutura de chaves públicas, cartão inteligente, selo cronológico digital), Terceira Plataforma de TI (*Mobility, Big Data/Analytics, Cloud, Social*), Aceleradores

29
Joaquim B. S.
Univ

de Inovação (*Internet of Things, Cognitive/AI Systems, Next Gen Security, 3D Printing, Augmented & Virtual Reality, Robotics*), *e-government, e-Democracy*, dentre outras.

Tecnologias de computação para desenvolvimento de *apps* para dispositivos móveis: *Android Programming, Aurelia, Cordova, ionic, iOS (iPhone, iPad), iOS Development (with Swift 2), jQuery Mobile, Kotlin, Meteor, PhoneGap, ReactNative, SL4A, Xamarin*, dentre outras.

Tecnologias de computação para *Big Data & Analytics*: *Advanced Excel charts, Advanced Excel functions, Flume, Apache Kafka, Apache Pig, Apache Solr, Apache Spark, Apache Storm, Apache Tajo, AVRO, BO, Cassandra, Cognos, Couchdb, Crunch, DAX functions, DAX, Excel Dashboard, Excel DAX, Excel Data Analysis, Excel Pivot Tables, Excel Macros, Excel Power Pivot, Excel Power View, GeoGebra, Google Charts, Hadoop, Hbase, HCatalog, HDFS, Highcharts, Hive, Impala, JFree Chart, Mahout, Map Reduce, Maxima, MicroStrategy, MongoDB, Pentaho, Pig, Reporting, Power BI, Qlikview, R Programming, Redis, SAS, Spark SQL, SMOOP, Statistics, Tableau, Teradata, Zookeeper*, dentre outras.

Tecnologias de computação para desenvolvimento WEB: *Ajax, AWS, Angular Material, Angular 2, Angular 4, Angular JS, Apache Tapestry, ASP.Net, Aurelia, Axure RP, Backbone.JS, Bootstrap, Bulma, CakePHP, CherryPy, CodeIgniter, CoffeeScript, cPanel, CSS, CSS Buttons, D3.js, DC.js, django, Drupal, Electron, Ember.js, ExpressJS, Ext JS, ES6, Firebase, Flask, Flex, flexbox, ZURB Foundation, Framework7, fuelphp, Google Maps, Grav, Grunt, Gulp, GWT, GWT Google Charts, GWT Highcharts, Highcharts, HTML, HTML5, HTTP, JasmineJS, Javascript, Joomla, jQuery, JSF, Knockout.js, Koa, Laravel, Less, Leaflet.js, MathML, Magento, Material Design Lite, Materialize, MomentJS, Mootools, MVC Framework, Parallax Scrolling in Web Design, PhantomJS, Phalcon, Prototype, Polymer, Pure.CSS, RichFaces, ReactJS, RequireJS, Restful, Ruby on Rails 2.1, Ruby on Rails, Sass, Sencha Touch, script.aculo.us, SVG, Symfony, TurboGears, TypeScript, Vaadin, VBScript, VueJS, w3css, Web Icons, web2py, WegGL, WebRTC, Web Services, Web Socket, Wordpress, XHTML, Yii Framework, Zend Framework*, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionadas a linguagens de programação (de alto e baixo níveis): *Agile Data Science, Apex, Arduino, Assembly, AWK, C Standard Library, Clojure, COBOL, C++, C++ Standard Library, C, C#, Dart, D, Elixir, Erlang, Euphoria, Fortran, F#, Go, Groovy, Haskell, Java, Java 8, JavaBeanUtils, Job Control Language (JCL), Kdb+, Lisp, Lolcode, Logo, Matlab, NodeJS, Objective-C, OAuth, Pascal, Parrot, Perl, Prolog, R, REXX, Scala, Scratch, Swift, VB.Net, VBA*, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionadas a bancos de dados: *Amazon RDS, ArangoDB, Apache Presto, CouchDB, DB2, DocumentDB SQL, DocumentDB, DynamoDB, H2 Database, HSQLDB, IMS DB, Informix, MariaDB, Memcached, MongoDB, MySQL, MySQLi, Neo4j, OBIEE, OrientDB, PS/SQL, Postgree SQL, PouchDB, Redis, SQL Certificate, SQL, SQL Server, SQLite, T-SQL*, dentre outras.

[Assinatura]

30

[Assinatura]

Tecnologias de computação relacionadas a plataforma Java: Apache ANT, *Apache Commons Collections*, *Apache Commons IO*, Apache POI PPT, Apache POI Word, Apache POI, AWT, *Apache Commons CLI*, *Apache Commons DBUtils*, *Design Patterns in Java*, EasyMock, Eclipse, EJB, GSON, Guava, Google Guice, GWT Google Charts, GWT Highcharts, Hibernate, iBATIS, *IntelliJ Idea*, Jackson, *Jasper Reports*, *Java Programming*, Java 8, Java 9, *Java Cryptography*, *Java Concurrency*, *Java Generics*, *Java RMI*, *java.io package*, *java.lang package*, *java.time package*, *java Regex*, *java.math package*, *java.util package*, *Java XML*, *java.util.zip*, JavaFX, *JavaMail API*, jBPM5, JDB, *JDBC Plus*, *JFree Chart*, jMeter, Jsoup, JOGL, JPA, JSON, JSP, JUnit, log4j, Lucene, Maven, PDFbox, Servlets, Spring, Spring AOP, *Spring Batch*, *Spring Boot*, *Spring Boot CLI*, *Spring JDBC*, *Spring MVC*, *Spring Web Services*, Struts, Swing, TestNG, TIKa, *Apache Xerces*, XStream, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionada a plataforma Microsoft: *Advanced Excel*, ASP.NET Core, ASP.NET MVC, ASP.NET WP, ASP.NET, .NET Core, *Batch Script*, C#, *Entity Framework*, *Excel charts*, Excel, F#, LinQ, MFC, *Microsoft Azure*, *Microsoft CRM*, *Microsoft Expression Web*, MS Visio, *Microstrategy*, MS Access, *MS Project*, MS SQL Server, MVVM, NHibernate, Powerpoint, Powershell, SharePoint, Silverlight, VB.Net, VBA, WCF, *Windows Server*, Windows, Word, WPF, XAML, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionada a plataforma Google: Google Assistente, Android P, *Google Lens*, *Smart display*, *Smart Glass*, *Google Maps* com RA (realidade aumentada), Youtube, Google Notícias, Gmail, *Google Drive*, Google+, Google Tradutor, Google Fotos com IA (Inteligência Artificial), Google Documentos, Google Livros, Blogger, *Google Hangouts*, Keep, *Google Jamboard*, Google Sala de Aula, *Google Earth*, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionadas a Python: *Concurrency with Python*, *Cryptography with Python*, Jython, *Machine Learning with Python*, Numpy, *Object Oriented Python*, PyGTK, PyQt, Python, PyCharm, *Python Deep Learning*, *Python Design Pattern*, *Python Digital Forensics*, *Python Data Structure*, *Python Data Science*, *Python Network Programming*, *Python Text Processing*, *Artificial Intelligence with Python*, *Python Forensics*, *Python Panda*, PySpark, Seaborn, Scipy, WxPython, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionadas a XML: AIML, DOM, DTD, ebXML, Java XML, WSDL, XML-RPC, XML, XPath, XQuery, XSD, XSLT, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionadas a Scripts: JavaScript, jQuery, jQueryUI, Lua, Perl, PHP, Python, RSpec, Ruby, Sed, Tck/Tk, VBScript, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionadas a Qualidade de Software: *Agile Testing*, *Apache Bench*, *Balsamiq Mockups*, Bugzilla, SEI CMMI, *Computer Security*, Concordion, *Continuous Integration*, Cucumber, *Database Testing*, *Ethical Hacking*, *ETL Testing*, *Internet Security*, Jenkins, Kali Linux, *Malware Removal*, Metasploit, *Mobile Security*, *Mobile Testing*, Mockito, *Network Security*, *Penetration Testing*, *Python Penetration Testing*, QC, QTP, QUnit, QTest, RSpec, *SAP Testing*, *Security Testing*, Selenium, *Six Sigma*, *Software Testing*

Thiago BB 31
Juni

Dictionary, Software Testing, Software Quality Management, SoapUI, STLC, System Analysis and Design, TestLink, TestLodge, TesRail, Unittest Framework, Wireless Security, dentre outras.

Tecnologias de computação relacionadas a DevOps: Ansible, Bugzilla, Chef, Consul, Docker, Gerrit, Git, Gitlab, Jira, Kubernetes, LogStash, Makefile, Mantis, Puppet, Saltstack, Scrapy, SVN, Unix, Linux Admin, Ubuntu, Virtualization 2.0, VersionOne, dentre outras.

Tecnologias de Telecom relacionadas com Computação: 5G, CDMA, FTTH, GPRS, GSM, i-Mode, LTE, NGN, SIP, Telecom Billing, *Telecommunication Switching Systems and Networks* (TSSN), UMTS, WAP, Wi-Fi, WiMAX, WML, dentre outras.

3. Sistema de Informação da CLDF

O Sistema de Informação da CLDF é entendido como o conjunto de propósitos, pessoas, procedimentos, dados, compromissos, restrições, políticas, padrões, métricas e recursos computacionais inerentes aos assuntos e atividades institucionais.

É importante lembrar que, em essência, a Câmara Legislativa exerce o Poder Legislativo no âmbito do Distrito Federal, ente integrante da República Federativa do Brasil. Destarte, o Sistema de Informação da CLDF funda-se essencialmente na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o propósito da República, os interesses da Sociedade, as definições de Estado e a instituição do Poder Público, distinguindo, dentre outros, o Distrito Federal como ente federativo autônomo.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece os valores fundamentais e os objetivos prioritários do Distrito Federal, sua organização administrativa e competência, a organização dos Poderes - incluindo a definição da Câmara Legislativa. Estabelece, também, preceitos sobre tributação e orçamento, ordem econômica, ordem social, meio ambiente e política urbana e rural.

De acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do DF "Cabe à Câmara Legislativa (...) dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal (...)". A CLDF, assim, lida com os diversos assuntos inerentes ao Distrito Federal. Seu sistema de informação, por conseguinte, abrange todos esses assuntos.

3.1. Mapa do Sistema de Informação da CLDF

O objetivo do mapa do sistema de informação é oferecer um modelo sistêmico consistente, baseado no conhecimento que se tem da organização, para guiar os esforços de aplicação de Computação em razão dos propósitos institucionais.

Para o processo de análise, adotou-se como ferramenta o referencial teórico *Zachman Framework for Enterprise Architecture*. Sua estrutura é apresentada na figura 4.

32

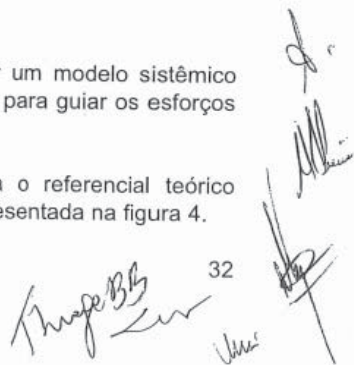




Figura 4. Estrutura Zachman para Arquitetura Organizacional.

Fonte: ZACHMAN, 2018.

Segue uma breve descrição sobre esse referencial. O *Zachman Framework for Enterprise Architecture* é uma ontologia. Ou seja, é uma teoria de existência abordando o que é e o que está sendo a organização. Basicamente, ela dispõe e ordena elementos essenciais de uma organização numa matriz 6 x 6. Suas colunas constituem os fundamentos de comunicação e suas linhas são a reificação⁶ da organização enquanto ideia abstrata. Os fundamentos da comunicação são: o quê, como, onde, quem, quando e por quê. Por sua vez, a reificação da organização enquanto ideia abstrata ocorre por listas de identificação de escopo, modelos de definições de negócio, modelos de representação de sistema, modelos de especificação de tecnologia, modelos de configuração de ferramenta e implementações.

Esta primeira versão do mapa do Sistema de Informação da CLDF apresenta a lista de identificação de escopo como áreas temáticas, cumprindo o primeiro elemento da matriz *Zachman Framework*. Foi obtida a partir de estudo da Constituição da República Federativa do Brasil, em que se destacam os temas relativos à Sociedade, ao Estado e ao Poder Público do DF. Excepcionalmente, o item sobre o poder legislativo (1.3.13.1) foi elaborado a partir de observação direta sobre a CLDF.

⁶ Reificação: transformação em coisa, concretização.

Thiago B3 33
Uma

3.1.1. Áreas temáticas

1. Distrito Federal.

1.1. Sociedade.

1.1.1. ordem social: família; seguridade social; saúde; previdência social; assistência social; educação; cultura; desporto; lazer; ciência; tecnologia; pesquisa; desenvolvimento; inovação; comunicação social; meio ambiente; segurança; moradia; alimentação; trabalho; transporte; saneamento básico.

1.1.2. ordem territorial: cidade; uso e ocupação do solo urbano; propriedade rural.

1.1.3. ordem econômica: turismo; produção; mercado interno; consumo; abastecimento alimentar.

1.1.4. pessoa humana: população; direitos fundamentais invioláveis; direitos sociais; qualidade de vida; pobreza; dignidade da pessoa humana; pessoas portadoras de deficiência; desamparados; maternidade; infância; juventude; pessoas idosas; índios.

1.2. Estado.

1.2.1. princípios fundamentais: estado democrático; república federativa; fundamentos da república; objetivos fundamentais da república; princípios da república nas relações internacionais; comunidade latino-americana de nações.

1.2.2. princípios políticos: soberania nacional; regime democrático; pluripartidarismo; direitos fundamentais da pessoa humana.

1.2.3. princípios constitucionais: forma republicana; sistema representativo; regime democrático; direitos da pessoa humana; autonomia municipal; prestação de contas da administração pública; aplicação mínima da receita ao ensino e à saúde.

1.2.4. nacionalidade: brasileiros; idioma oficial; símbolo.

1.2.5. recursos naturais: meio ambiente; poluição; natureza; florestas; fauna; flora; solo.

1.2.6. patrimônio público: patrimônio histórico; patrimônio cultural; patrimônio artístico; patrimônio turístico; patrimônio paisagístico; patrimônio nacional; patrimônio genético.

1.2.7. direitos políticos: soberania popular; sufrágio universal; voto direto; plebiscito; referendo; iniciativa popular; partidos políticos; sociedade civil.

1.2.8. organização do estado: organização político-administrativa da república; entes federativos; distrito federal; capital federal; território; instituições democráticas; bens do estado.

1.3. Poder Público.

1.3.1. origem do poder público.

1.3.2. competências: competências de ente federativo; competência comum; competência legislativa concorrente.

1.3.3. funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica.

1.3.4. legislação: constituição; emendas constitucionais; lei orgânica do distrito federal; leis; legislação federal; legislação distrital.

1.3.5. ordem jurídica: direito tributário; direito financeiro; direito penitenciário; direito econômico; direito urbanístico.

Thiago BB

34

Uni

1.3.6. ordenamento do território e ocupações: ordenamento territorial; planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

1.3.7. políticas públicas: política de desenvolvimento urbano; política agrícola; políticas de saúde; políticas sociais; políticas econômicas; política de educação para a segurança do trânsito; programas de educação infantil e de ensino fundamental; programas suplementares de educação; programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem; programas de construção de moradias; integração social dos setores desfavorecidos.

1.3.8. sistemas públicos: sistemas de ensino; sistema de cultura; sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

1.3.9. pesquisa e desenvolvimento: instrumentos de cooperação; projetos de pesquisa; projetos de desenvolvimento científico e tecnológico; projetos de inovação.

1.3.10. serviços públicos: serviços públicos de interesse local; concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais; serviços de atendimento à saúde da população; serviços locais de gás canalizado; regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde; proteção e defesa da saúde; assistência jurídica; defensoria pública; proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; proteção à infância e à juventude; polícias civis; educação básica pública; ensino regular.

1.3.11. finanças públicas: tributos; impostos; taxas; contribuição; rendas municipais; contas municipais; receita resultante de impostos; orçamento; fundos de combate à pobreza.

1.3.12. administração pública: administração pública; princípios da administração pública; servidores da administração pública; licitação.

1.3.13. organização dos poderes.

1.3.13.1. poder legislativo.

1.3.13.1.1. organização: sociedade; deputados; plenário; comissões temáticas permanentes; bancadas partidárias; blocos parlamentares; frentes parlamentares; comissões parlamentares de inquérito; comissões especiais; colégio de líderes; mesa diretora; corregedoria; procuradoria especial da mulher; presidente; vice-presidente; primeiro secretário; segundo secretário; terceiro secretário; ouvidor; comissão temporária de representação; liderança do governo.

1.3.13.1.2. funcionamento: sessão plenária; reunião de comissão; audiência pública; comissão geral; proposição; deliberação por votação; deliberação por delegação; parecer; relatório sobre veto; relatório de comissão especial; relatório de comissão parlamentar de inquérito; pronunciamento; questão de ordem.

1.3.13.1.2. funções institucionais.

1.3.13.1.3.1. representação: república; tripartição de poder; poder legislativo; povo; mandato; representante e representado; eleição, sufrágio e votação; cargo eletivo; parlamentar; audiência pública; proposição; indicação; requerimento.

1.3.13.1.3.2. legiferação: matéria legislativa; proposta de emenda à lei orgânica; projeto de lei complementar; projeto de lei; projeto de decreto legislativo; projeto de resolução; iniciativa; audiência pública; emenda; parecer; discussão; deliberação; redação final; autógrafo; sanção; veto total; veto parcial; relatório sobre veto; promulgação; publicação.

1.3.13.1.3.3. fiscalização: políticas públicas; fiscalização; controle; auditoria; participação social; transparência; governança; irregularidade; inspeção; diligência; requerimento de informação; requerimento de fiscalização e controle; representação; controle externo;

Thiago B B 35
Uma

parceria; estudos e pesquisas; comunicação imediata e a distância; fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal.

1.3.13.1.3.4. administração: direção administrativa; assessoramento jurídico; assessoramento legislativo; ações educacionais; comunicação social; ouvidoria; apoio legislativo; sistema de informação; recursos humanos; administração de materiais; finanças; licitação de contratações; assistência à saúde; formalização cerimonial; produção gráfica; segurança; planejamento.

1.3.13.2. poder executivo.

3.2. Modelagem computacional do Sistema de Informação da CLDF

Para aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF, um processo de trabalho particularmente relevante é o de sua modelagem sob a perspectiva computacional. O objetivo dessa modelagem é oferecer uma abordagem formal, consistente, fundamental e estável de aspectos computáveis do Sistema de Informação da CLDF.

Para esse processo, adota-se ferramentas que incluem a matemática para computação e o projeto e análise de algoritmos. Segue uma breve descrição sobre esses dois referenciais.

Num sentido bastante específico, a matemática para computação lida com a manipulação controlada de fórmulas matemáticas, utilizando uma coleção de técnicas algébricas para resolver problemas. Tais técnicas incluem somatórios, recorrências, teoria dos números elementar, coeficientes binomiais, funções geradoras, probabilidade discreta e métodos assintóticos (GRAHAM, KNUTH, PATASHNIK, 1990).

Num sentido um pouco mais geral, a matemática para computação lida com estruturas discretas (GERSTING, 2016), (MENEZES, 2010), (ROSEN, 2012), (HUNTER, 2011), (ZWILLINGER, 2003). São exemplos de estruturas discretas: conjuntos, relações, funções, sequências, permutações, combinações, matrizes, grafos etc.

Já num sentido bastante geral, a matemática para computação potencializa o uso de diversos temas matemáticos para resolver problemas em Computação (ZWILLINGER, 2003): análise matemática, álgebra, matemática discreta, geometria, matemática contínua, funções especiais, probabilidade e estatística, dentre outras. Nesse sentido, é constante a presença desses temas matemáticos nos currículos de cursos de graduação na área de Computação (USP, 2018), (UNB, 2018a), (UNB, 2018b), (UNB, 2018c), (IESB, 2018a), (IESB, 2018b), (UNICEUB, 2018a), (UNICEUB, 2018b), (UNIP, 2018a), (UNIP, 2018b).

Em particular, as estruturas matemáticas discretas são relevantes, por um lado, devido ao modelo computacional de Alan Turing lidar com um tipo singular de funções - as funções computáveis e, por outro lado, devido aos computadores serem máquinas discretas que realizam computações dessas funções.

Thiago B's
36
unb

Essencialmente, os conceitos, as técnicas e as aplicações relativas às estruturas discretas envolvem cinco tipos de pensamento matemático: lógico, relacional, recursivo, quantitativo e analítico (HUNTER, 2011).

Já o que se refere à temática de projeto e análise de algoritmos, basicamente seu objetivo é resolver problemas computacionais. Um **problema computacional** é a especificação de um relacionamento desejado entre uma "entrada" e uma "saída" (CORMEN et al, 2001, pág. 5). Um exemplo bastante simples de problema computacional é o dobro de um número: "Dado um número, informar o seu dobro". Nesse caso, se a entrada for o número dez, a saída deverá ser o número vinte. Similarmente, dado o número cinquenta, deve-se informar o número cem. Tal problema computacional corresponde à especificação do relacionamento $y = 2 * x$, onde x é a "entrada" e y é a "saída".

Por sua vez, um **algoritmo** é qualquer procedimento computacional bem definido que toma algum valor ou conjunto de valores como entrada e produz algum valor ou conjunto de valores como saída. É uma sequência finita de instruções que transformam a entrada na saída. É, enfim, um procedimento para se alcançar o relacionamento entre a "entrada" e a "saída" de um problema computacional (CORMEN et al, 2001, pág. 5).

Este documento apresenta a primeira versão da modelagem computacional do Sistema de Informação da CLDF, abordando aspectos básicos de caráter computacional: o número de Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal e a maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa. Segue uma síntese da modelagem.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 27., descreve o seguinte problema computacional sobre o número de Deputados à Assembleia Legislativa:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, pág. 11)

O art. 27. também vale para obter-se o número de Deputados à Câmara Legislativa, conforme § 3º do art. 32. da mesma Constituição:

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, pág. 12)

A Constituição determina, no § 1º do art. 45., que a representação por Estado e pelo Distrito Federal na Câmara dos Deputados, será estabelecido por Lei Complementar:

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se

Thiago BB 37
Juri



aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, pág. 16)

A Lei Complementar é a de nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que em seu art. 1º estabelece o número total de Deputados (Federais):

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

(...)

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

(...)

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

(...)

(BRASIL, Lei Complementar nº 78, 1993)

Considerando o disposto acima, um aspecto relevante do ponto de vista computacional é projetar um algoritmo que resolva o problema do número de Deputados Distritais à Câmara Legislativa, dado o número de representantes do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

O relacionamento que caracteriza o problema computacional pode ser modelado pela seguinte função matemática:

$$f(k) = \begin{cases} 3k, & \text{se } 8 \leq k \leq 12 \\ 36 + (k - 12), & \text{se } 12 < k \leq 70 \end{cases}$$

onde k é o número de representantes do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e $f(k)$ é o número de Deputados Distritais à Câmara Legislativa.

A tabela 1 a seguir apresenta numericamente esse relacionamento:

Thiago BB
38
Juni

k	$n = f(k)$	k	$n = f(k)$	k	$n = f(k)$	k	$n = f(k)$
8	24	24	48	40	64	56	80
9	27	25	49	41	65	57	81
10	30	26	50	42	66	58	82
11	33	27	51	43	67	59	83
12	36	28	52	44	68	60	84
13	37	29	53	45	69	61	85
14	38	30	54	46	70	62	86
15	39	31	55	47	71	63	87
16	40	32	56	48	72	64	88
17	41	33	57	49	73	65	89
18	42	34	58	50	74	66	90
19	43	35	59	51	75	67	91
20	44	36	60	52	76	68	92
21	45	37	61	53	77	69	93
22	46	38	62	54	78	70	94
23	47	39	63	55	79		

Tabela 1. Número de representantes na Câmara Legislativa por quantidade de representantes do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

Fonte: LUZ, 2018a.

Por sua vez, o gráfico 1 mostra geometricamente a função número de representantes na Câmara Legislativa por quantidade de representantes do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

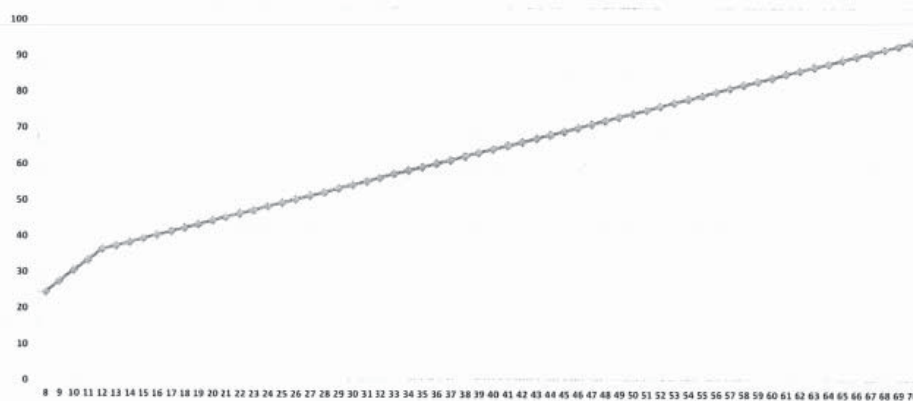


Gráfico 1. Número de representantes na Câmara Legislativa por quantidade de parlamentares do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

Fonte: LUZ, 2018a.

Trigo BB *39*

Uma vez compreendido o problema computacional, um algoritmo eficiente para resolvê-lo, em muitos casos, pode ser projetado. É o caso para esse problema, conforme mostra o quadro 3.

Quadro 3. Um algoritmo para resolver o problema computacional sobre o número de Deputados Distritais à CLDF.

O algoritmo recebe um número de deputados federais $k \in \mathbb{Z}$, $8 \leq k \leq 70$, e devolve o número de deputados distritais $n \in \mathbb{Z}$.

NÚMERO DE DEPUTADOS DISTRITAIS (k)

```
1   $n \leftarrow 3 \times k$ 
2  se  $n > 36$  então
3     $n \leftarrow 36 + (k - 12)$ 
4  devolva  $n$ 
```

Um outro problema computacional diz respeito à maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa. Tal problema aparece diversas vezes na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo exemplo está a seguir:

Art. 56. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em votação ostensiva.

Parágrafo único. Quando o sigilo for imprescindível ao interesse público, devidamente justificado, a votação poderá ser realizada por escrutínio secreto, desde que requerida por partido político com representação na Câmara Legislativa e aprovada, em votação ostensiva, pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

O relacionamento que caracteriza o problema computacional pode ser modelado pela seguinte função matemática:

$$g(n) = \lfloor n/2 \rfloor + 1$$

onde n é o número de Deputados Distritais à Câmara Legislativa e $g(n)$ é a correspondente maioria absoluta.

A tabela 2 a seguir mostra numericamente esse relacionamento:

[Handwritten signatures and marks]

40

n	$M_A = g(n)$	n	$M_A = g(n)$	n	$M_A = g(n)$	n	$M_A = g(n)$
24	13	48	25	64	33	80	41
27	14	49	25	65	33	81	41
30	16	50	26	66	34	82	42
33	17	51	26	67	34	83	42
36	19	52	27	68	35	84	43
37	19	53	27	69	35	85	43
38	20	54	28	70	36	86	44
39	20	55	28	71	36	87	44
40	21	56	29	72	37	88	45
41	21	57	29	73	37	89	45
42	22	58	30	74	38	90	46
43	22	59	30	75	38	91	46
44	23	60	31	76	39	92	47
45	23	61	31	77	39	93	47
46	24	62	32	78	40	94	48
47	24	63	32	79	40		

Tabela 2. Número de membros da Câmara Legislativa e correspondente Maioria Absoluta.
Fonte: LUZ, 2018b.

Um algoritmo eficiente para resolver esse problema computacional está evidenciado no quadro 4, abaixo.

Quadro 4. Um algoritmo para resolver o problema computacional sobre a maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O algoritmo recebe um número de membros da Câmara Legislativa $n \in \mathbb{Z}$, $24 \leq n \leq 94$, e devolve a maioria absoluta $M_A \in \mathbb{Z}$.

MAIORIA ABSOLUTA DE MEMBROS DA CLDF (n)

1 $M_A \leftarrow \lfloor n/2 \rfloor + 1$

2 devolva M_A

Em algumas situações práticas, pode se querer saber não qual é a maioria absoluta de membros da Câmara Legislativa, mas se essa maioria absoluta já está formada, dado um número de parlamentares. Nesse caso, trata-se de um outro problema computacional,

Thiago BB

41

Uma

que pode ser modelado pelo relacionamento expresso na função abaixo e resolvido pelo algoritmo apresentado no quadro 5.

Função "Há maioria absoluta de membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal?"

$$h(x) = \begin{cases} 0, & \text{se } 0 \leq x < \lfloor n/2 \rfloor + 1 \\ 1, & \text{se } \lfloor n/2 \rfloor + 1 \leq x \leq n \end{cases}$$

Quadro 5. Um algoritmo para resolver o problema computacional sobre se há ou não maioria absoluta de membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O algoritmo recebe um número de deputados distritais $x \in \mathbb{Z}$, $0 \leq x \leq n$, e um número de membros da Câmara Legislativa $n \in \mathbb{Z}$, $24 \leq n \leq 94$, e devolve 0 se não há maioria absoluta M_A ou devolve 1 se há maioria absoluta M_A , $M_A \in \mathbb{Z}$.

HÁ MAIORIA ABSOLUTA DE MEMBROS DA CLDF (x , n)

```
1   $M_A \leftarrow \lfloor n/2 \rfloor + 1$ 
2  se  $x < M_A$  então
3    devolva 0
4  senão
5    devolva 1
```

Uma vez projetados os algoritmos dos quadros 3, 4 e 5 acima, eles podem ser implementados para uso em computadores utilizando linguagem de programação apropriada.

É desse modo que, uma vez estabelecida a quantidade de representantes do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, de imediato fica definido o número de Deputados Distritais à Câmara Legislativa, assim como diversas frações de representação relacionadas ao funcionamento da instituição (maioria absoluta, $\frac{2}{3}$, $\frac{1}{3}$, $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{6}$, $\frac{1}{8}$ etc). Por conseguinte, a todas essas frações é possível projetar algoritmos para realizar computações de forma correta e eficiente na Câmara Legislativa do Distrito Federal, colocando em relevância a matemática discreta e o projeto e análise de algoritmos para cumprir com esse objetivo.

Thiago BP

42

3.3. Análise de conjuntura

O uso intensivo de Computação para a melhoria do Sistema de Informação da CLDF pode resultar em benefícios diretos para a sociedade, com significativo reforço do desempenho institucional nas funções finalísticas de representação, legiferação e fiscalização. Isso pode ser avaliado a partir de uma análise de conjuntura sob a perspectiva de Sistema de Informação.

3.3.1. Acontecimentos recentes e percepções da realidade

Em 2008, houve o início da comercialização do primeiro *smartphone* da história, um novo tipo de computador que viria revolucionar não apenas o mundo da tecnologia, mas o mundo das relações humanas. Com alto poder de processamento e extrema versatilidade de uso, sua característica mais relevante, a mobilidade, impulsionou o surgimento de uma nova plataforma tecnológica mundial.

Em 2009, em discurso no TED^x São Paulo, o professor Silvio Meira, cientista-chefe do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (CESAR), defendeu a ideia de que sempre vivemos em redes sociais, mas só agora elas estão virtualizadas e acessíveis a todos. No seu ponto de vista, as oportunidades de aprendizado se espalham pela rede, e isso vai tornar o mundo em modo beta⁷ para sempre, com tudo feito pela colaboração. (MEIRA, 2009)

Com o número de usuários conectados em rede por seus smartphones atingindo a casa de milhões, em 2011 configurou-se a chamada Terceira Plataforma de TI, caracterizada por quatro componentes tecnológicos: computação em nuvem, computação móvel, redes sociais e análise de grandes volumes de dados.

No mesmo ano, a maior sociedade educacional e científica de Computação do mundo, a *Association for Computing Machinery* (ACM), publicou um artigo explorando a necessidade por uma visão mais ampla para a disciplina acadêmica de Sistema de Informação, baseado em um painel de discussões ocorrido na *International Conference on Information Systems* de 2009, com participação de vários fundadores da disciplina. O artigo propõe que o propósito da disciplina de Sistema de Informação seja compreender e aprimorar as formas como as pessoas criam valor com a informação. (NUNAMAKER JR., BRIGGS, 2011).

Atualmente, o mundo digital, no qual relações humanas são mediadas por computadores, evidencia uma nova capacidade humana: elaborar sobre informações digitais, por meio de recursos computacionais, e produzir conhecimento, a partir de análises e sínteses.

⁷ Um mundo em modo beta é aquele em que se cria conhecimento novo num processo essencialmente inovador, processo esse que ainda não se sabe ao certo qual é, caracterizando-se como um processo de aprendizado, baseado em execução imperfeita do desconhecido. Em certo sentido, trata-se de uma referência à versão beta de software: "A versão beta de um software ou produto é a versão em estágio ainda de desenvolvimento, mas que é considerada aceitável para ser lançada para o público, mesmo que ainda possua bugs e problemas que precisarão ser reparados pelos desenvolvedores antes do lançamento definitivo do produto ao mercado na sua versão final." (Fonte: canaltech.com.br. Acesso em: 8 nov. 2018.)

Associado à intensa disseminação do uso de *smartphones*, o paradigma de mundo digital já se tornou uma exigência da sociedade. Tanto no ambiente privado quanto no governamental, as organizações estão tendo que se adequar por conta dessa exigência.

3.3.2. Situação atual

Conforme (CLDF, 2017), a instituição conta com os seguintes ativos computacionais:

- 1.101 microcomputadores instalados.
- 80 notebooks fornecidos pela instituição.
- 2.800 pontos de rede.
- 27 equipamentos servidores de rede.
- 50 instâncias de servidores (máquinas virtuais).

As principais aplicações de computação que sustentam as atividades da instituição são as seguintes:

- e-Democracia - Criado para ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital.
- Emendas à Crédito Orçamentário - Auxílio à elaboração de leis orçamentárias: créditos adicionais.
- Emendas ao Orçamento - Auxílio à elaboração de leis orçamentárias: LDO, PPA e LOA.
- Legis - Sistema de Processo Legislativo.
- Njur - Catalogação de normas jurídicas.
- SIGOF - Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira.

As principais informações disponibilizadas aos cidadãos do Distrito Federal são as seguintes:

- Biblioteca digital - Pesquisa de conteúdo de biblioteca digital.
- Câmara em Movimento - informações sobre o Programa Câmara em Movimento, iniciativa da CLDF que compreende a realização de sessões legislativas itinerantes e sessões temáticas, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.
- Dados Abertos - Visando transparência e maior aproximação com o cidadão brasileiro, provê dados legislativos abertos sobre projetos de lei, lei orçamentária, créditos adicionais, verbas indenizatórias, execução do orçamento fiscal e seguridade social do DF.
- Legislação - Pesquisa de leis do Distrito Federal e proposições da CLDF.
- Portal institucional na Internet - Portal de acesso às informações institucionais da CLDF.
- TV Web CLDF - transmissão de áudio-visual em tempo real e para acesso posterior.

Thiago BB

3.3.3. Modelo de gestão

Conforme Resolução nº 34, de 1991, à Mesa Diretora é atribuída, na qualidade de órgão diretor colegiado, a supervisão e direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, desenvolvidos pelos órgãos que integram a sua estrutura administrativa, em conformidade com o Regimento Interno. A supervisão geral dos órgãos da Câmara Legislativa é realizada pelo Presidente, e cabe aos membros da Mesa, em coordenação com o Presidente, a supervisão superior dos órgãos da Casa, de acordo com as atribuições que lhes forem concedidas por resolução específica, por ocasião da eleição da Mesa.

A unidade administrativa destinada a aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF é a Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI), órgão de assessoramento à Mesa Diretora. As atividades relacionadas à CMI são atualmente coordenadas, controladas e supervisionadas pelo Vice-Presidente, conforme Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2017, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 98, de 2018.

Com estrutura orgânica datada de 1991, a CMI possui um quadro de pessoal com previsão de 20 analistas de sistemas, contando atualmente com 10 analistas de sistemas em exercício na Coordenadoria. Há previsão para provimento de 7 vagas por meio do concurso em andamento. De acordo com o quadro demonstrativo do quantitativo de pessoal divulgado em julho de 2018 no Portal da CLDF na Internet, atualmente existem 1.582 servidores em exercício na instituição. Considerando 17 analistas de sistemas, esse quantitativo representa 1% do total de servidores, percentual notadamente baixo para uma instituição desse porte.

Em 2017, foi instituído o Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF, com o propósito de promover a agregação de valor estratégico às funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, por meio de Sistema de Informação e de tecnologia da informação. Compete ao CTI formular, avaliar, propor e acompanhar estratégias, políticas, planos, normas, ações e indicadores de resultados de sistemas de informação e de tecnologia da informação, a serem submetidos à aprovação da Mesa Diretora.

As diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF estão determinadas na Resolução nº 284, de 2017, conforme segue:

"Art. 2º São diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF a serem observadas pelo CTI:

I – equilibrar a entrega de soluções de tecnologia da informação entre as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração;

II – fortalecer os seguintes aspectos nas soluções de tecnologia da informação: ênfase nas necessidades da população, transparência, participação, controle social e inovação;

III – cuidar para que a formulação e a implementação das estratégias e planos de tecnologia da informação estejam harmonizados com os objetivos prioritários elencados no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Thiago BB 45
Wm

IV – aperfeiçoar a gestão do Sistema de Informações da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

3.3.4. Política de gestão

A política de gestão para os investimentos em Computação na CLDF pode ser avaliada sob a perspectiva da tipificação das ações realizadas, em termos de ações estruturantes e ações conjunturais. O quadro a seguir ilustra as características predominantes em cada um desses tipos de ações.

Ações Estruturantes	Ações Conjunturais
Políticas de Estado	Políticas de Governo
Intencionalidade	Oportunidade
Planejamento sistêmico	Ações imediatas circunstanciais
Caráter estratégico	Caráter operacional
Metas de médio e longo prazos	Metas de curto prazo
Prioridade por relevância ao propósito institucional	Prioridade por momento político
Objetivos bem estabelecidos	Objetivos nem sempre bem clarificados
Solução que atenda à especificação	Busca por soluções disponíveis
Soluções integradas	Soluções isoladas
Abre caminhos para evolução sistêmica	Possibilidade de evolução sistêmica indefinida ou envolvendo custos de integração

O melhor cenário é o equilíbrio entre ações estruturantes e ações conjunturais, em que se mantenham firmes os acréscimos sistêmicos necessários ao propósito institucional ao mesmo tempo em que as conveniências políticas sejam atendidas.

4. Fundamentação

4.1. Propósito

O propósito da Estratégia de Sistema de Informação é aplicar os conhecimentos de Computação em prol dos objetivos institucionais da CLDF, de maneira estratégica e sistematizada, com vistas a agregar valor estratégico às funções finalísticas de representação, legislação e fiscalização, por meio do contínuo aprimoramento do seu sistema de informação, revertendo investimentos em tecnologias de computação para benefício da sociedade.

Handwritten signature

46

Handwritten signature

Handwritten signature

4.2. Fundamentos

A Estratégia de Sistema de Informação tem como fundamentos:

- I - o Poder Legislativo do Distrito Federal - razão de ser da CLDF, constitui os propósitos do seu sistema de informação;
- II - a Computação - área de conhecimento que fundamenta a compreensão e o aprimoramento do Sistema de Informação da CLDF.

4.3. Objetivos Fundamentais

Constituem objetivos fundamentais da Estratégia de Sistema de Informação:

- I - Contribuir para a realização da democracia;
- II - Contribuir para os interesses da sociedade e para os objetivos prioritários do Distrito Federal;
- III - Amparar o exercício do poder público e o cumprimento das atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.4. Princípios

São princípios a serem observados, como parte integrante da Estratégia de Sistema de Informação, os seguintes dispositivos constantes na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Distrito Federal:

- I - Valores supremos da sociedade: exercício de direitos sociais, exercício de direitos individuais, liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade, justiça. (CF, preâmbulo)

- II - Estado Democrático de Direito. (CF, art. 1º)

- III - Fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político. (CF, art. 1º)

- IV - Origem do poder público: todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil. (CF, art. 1º, parágrafo único.)

- V - Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (CF, art. 3º)

Thiago BB
47
Vini






VI - Exercício da soberania popular: voto direto, plebiscito, referendo, iniciativa popular. (CF, art. 14)

VII - Princípios políticos: soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana. (CF, art. 17.)

VIII - Organização político-administrativa da República Federativa do Brasil: união, estados, distrito federal, municípios. (CF, art. 18.)

IX - Princípios constitucionais: forma republicana, sistema representativo e regime democrático; direitos da pessoa humana; autonomia municipal; prestação de contas da administração pública, direta e indireta; aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (CF, art. 34)

X - Princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. (CF, art. 37.)

XI - Objetivos da Lei Orgânica do Distrito Federal: organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana. (LODF, preâmbulo)

XII - Valores fundamentais do Distrito Federal: a preservação de sua autonomia como unidade federativa; a plena cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político. (LODF, art. 2º)

XIII - Objetivos prioritários do Distrito Federal: I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos; III – preservar os interesses gerais e coletivos; IV – promover o bem de todos; V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum; VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; VIII – preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades; IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira; X – assegurar, por parte do Poder Público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares; XI – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem; XIII - valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio. (LODF, art. 3º)

Thiago B. B. 48
Júli

48
Júli

4.5. Orientações

São orientações a respeito do Sistema de Informação da CLDF:

I - Promover melhoria e ampliação do sistema de informação em abordagem sistêmica e caráter técnico-científico, com aplicação de tecnologias de computação sob a perspectiva de Sistema de Informação;

II - Estabelecer visão em processo contínuo, sempre considerando a atualidade tecnológica mundial;

III - Manter foco externo, não interno: olhar para a população, entidades governamentais, mercado fornecedor, até mesmo para outros ramos de atuação e o que está ocorrendo no outro lado do mundo - tanto nos governos quanto em termos sociais;

IV - Buscar adição de valor, não apenas redução de custo: focar em fazer melhor;

V - Compreender os cidadãos e o que eles fazem com os resultados do Poder Legislativo: como eles obtêm valor com isso, e os problemas que eles podem enfrentar na obtenção desse valor;

VI - Promover inovação dirigida pelo propósito institucional, não pela tecnologia: evitar falhas devido ao uso de melhores tecnologias baseado em visões deficientes do propósito institucional;

VII - Compartilhar os benefícios: dentro da organização, com entidades governamentais, sociedade, mercado fornecedor, buscando ampliar as adesões e diminuir as resistências;

VIII - Eliminar a necessidade de transcrição de dados: aproximar, o máximo possível, o uso dos recursos computacionais ao agente do fato gerador da informação;

IX - Realizar desenvolvimento incremental, não implementação total de uma única vez: grande importância do processo de implementação do sistema de software por pequenas etapas, em modelo evolutivo, para sustentar o paradigma do mundo digital, em que as pessoas não conseguem cobrir lacunas existentes no sistema de software;

X - Usar a informação obtida das aplicações como facilitadora para o desenvolvimento da atuação institucional: novas informações sobre comportamentos e preferências, por exemplo, podem conduzir a novas formas de atuação;

XI - Entender informação como ativo institucional: gerir o Sistema de Informação da CLDF como ativo estatal, com consequente reforço de ações estruturantes perante ações cujas motivações são meramente conjunturais;

XII - Considerar aprendizagem como fator preponderante para a implementação de melhorias no sistema de informação: inovação implica em aprendizagem e tempo para assimilação e mudança cultural;

XIII - Promover participação popular: implementar aplicações de computação que estimulem a participação popular direta nos processos das funções finalísticas.

Thiago BB 49
Wm

X
M
H

5. Processo

O processo de melhoria do Sistema de Informação da CLDF cumpre quatro fases:

- Fase 1 - Elaboração contínua da ESI;
- Fase 2 - Atualização dos planos tático-operacionais;
- Fase 3 - Gerenciamento e execução operacional das ações;
- Fase 4 - Avaliação de resultados da ESI.

A elaboração da ESI é um trabalho de caráter contínuo. A partir de sua versão inicial, novas versões poderão ser lançadas, sempre que necessário.

Os planos tático-operacionais abrangem o planejamento das ações para curto e médio prazos e devem atender à ESI.

O gerenciamento e a execução operacional das ações seguem os planos tático-operacionais.

A avaliação de resultados da ESI utiliza indicadores para verificar a efetividade das ações em contribuir para a melhoria do sistema de informação conforme a visão estratégica estabelecida. A verificação dos indicadores pode evidenciar inadequações no curso das ações, inadequações nos planos tático-operacionais ou necessidades de revisão da própria ESI.

5.1. Método de planejamento para o Sistema de Informação da CLDF

A ESI é elaborada a partir do exercício contínuo de planejamento para o Sistema de Informação da CLDF, por meio da aplicação do método apresentado a seguir.

I - Identificar como a Computação contribuirá para a estratégia institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal

- a) Descrever o Poder Legislativo do Distrito Federal.
- b) Conhecer e interpretar os objetivos institucionais e a estratégia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- c) Realizar análise situacional dos vetores de problemas existentes.
- d) Analisar o Sistema de Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- e) Avaliar o impacto potencial de tecnologias de computação nos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- f) Esclarecer possibilidades de inovação institucional por meio de Computação.
- g) Compreender como a Computação poderá criar oportunidades para novas estratégias institucionais.

II - Estabelecer as prioridades relativas para os investimentos em Computação na Câmara Legislativa do Distrito Federal

- a) Identificar processos institucionais críticos e implicações para o Sistema de Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- b) Identificar novas opções de investimento e selecionar as mais oportunas e convenientes.

[Handwritten signatures and initials]

50

- c) Avaliar a contribuição institucional das aplicações de computação existentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- d) Determinar o conjunto de aplicações futuro: demanda de Sistema de Informação para curto, médio e longo prazos.
- e) Avaliar as capacidades necessárias.
- f) Apontar políticas a serem estabelecidas para consubstanciar a estratégia de Sistema de Informação.
- g) Eleger os temas em foco.

6. Visão

Visão consiste na percepção de como o futuro pode vir a ser, tomando como base a fundamentação estratégica e presumindo a execução das ações necessárias.

Visão sob a perspectiva de Sistema de Informação cumpre o desígnio de aprimorar as formas como as pessoas criam valor com a informação.

As declarações a seguir apresentam a visão projetada para o Sistema de Informação da CLDF, com foco no atendimento aos objetivos fundamentais da ESI, estabelecidos na seção 4.3 deste documento.

- A) População plenamente informada, por meio de aplicação de computação, sobre assuntos institucionais de seu interesse;
- B) População plenamente informada, por meio de aplicação de computação, sobre momentos oportunos para participação em assuntos institucionais de seu interesse;
- C) Participação popular facilitada e estimulada a partir de aplicações de computação;
- D) Parlamentares plenamente munidos de informações sobre os temas do Distrito Federal, por meio de aplicação de computação;
- E) Parlamentares amparados por conhecimento sistematizado sobre as políticas públicas, por meio de aplicação de computação;
- F) Parlamentares plenamente informados, por meio de aplicação de computação, sobre assuntos institucionais em que atuam;
- G) Funções finalísticas - representação, legislação e fiscalização - desempenhadas em meio digital, considerando os princípios da sustentabilidade na Administração Pública;
- H) Relacionamento entre Câmara e população acontecendo por meio de aplicações de computação.

As ações de melhoria do Sistema de Informação da CLDF devem ser orientadas de forma a efetivar esta visão.

7. Indicadores de efetividade

Os indicadores cumprem a função de controle sobre a efetividade da estratégia estabelecida. Assim, os indicadores de efetividade da ESI esclarecem o quanto a CLDF está próxima a alcançar plenamente a visão estratégica de Sistema de Informação e, desta

Thiago B.S. 51

forma, demonstram se a execução da estratégia está produzindo os resultados esperados. Portanto, a visão é o referencial de partida para a avaliação da ESI por meio de indicadores.

Os indicadores de efetividade da ESI estão listados a seguir, relacionados aos respectivos componentes da visão.

- A1) Percentual de assuntos institucionais informados à população por meio de aplicação de computação.
- A2) Média das avaliações populares sobre a qualidade das informações sobre assuntos institucionais oferecidas por meio de aplicação de computação.
- B1) Percentual de momentos oportunos para participação informados à população por meio de aplicação de computação.
- B2) Média das avaliações populares sobre a qualidade das informações sobre momentos oportunos para participação oferecidas por meio de aplicação de computação.
- C1) Percentual de processos de participação popular oferecidos por meio de aplicações de computação.
- C2) Média das avaliações populares sobre os processos de participação popular oferecidos por meio de aplicações de computação.
- D1) Percentual de temas do Distrito Federal informados por meio de aplicação de computação.
- D2) Média das avaliações parlamentares sobre a qualidade das informações sobre temas do Distrito Federal oferecidas por meio de aplicação de computação.
- E1) Percentual de políticas públicas com conhecimento sistematizado por meio de aplicação de computação.
- E2) Média das avaliações parlamentares sobre a qualidade dos conhecimentos sistematizados sobre as políticas públicas por meio de aplicação de computação.
- F1) Percentual de assuntos institucionais informados aos parlamentares por meio de aplicação de computação.
- F2) Média das avaliações parlamentares sobre a qualidade das informações sobre assuntos institucionais oferecidas por meio de aplicação de computação.
- G1) Percentual de processos de representação desempenhados em meio digital.
- G2) Média das avaliações sobre a qualidade dos processos de representação desempenhados em meio digital.
- G3) Percentual de processos de legislação desempenhados em meio digital.
- G4) Média das avaliações sobre a qualidade dos processos de legislação desempenhados em meio digital.

Thiago B.B.

Umi

52

X.
MLL
[Signature]

G5) Percentual de processos de fiscalização desempenhados em meio digital.

G6) Média das avaliações sobre a qualidade dos processos de fiscalização desempenhados em meio digital.

H1) Percentual de aplicações de computação já implementadas para relacionamento entre Câmara e população, dentre as propostas.

H2) Média das avaliações sobre a qualidade das aplicações de computação para relacionamento entre Câmara e população.

A partir da utilização de indicadores aos pares, um quantitativo na forma de percentual implementado e outro qualitativo na forma de média das avaliações, obtém-se uma demonstração abrangente de efetividade.

Outro aspecto importante a salientar é o caráter de **controle social** obtido a partir do uso de avaliações feitas pela população (A2, B2, C2, G2, G4, G6 e H2).

8. Prioridades

A materialização da visão estratégica de Sistema de Informação envolve o estabelecimento de prioridades. Nesses termos, os itens a seguir são estrategicamente prioritários no que diz respeito às atividades relativas a Sistema de Informação na CLDF.

8.1. Conjunto de aplicações necessárias

O conjunto de aplicações necessárias esclarecem quais aplicações de computação devem ocorrer para que a visão seja alcançada.

As aplicações de computação podem ser classificadas de acordo com o tipo de contribuição perante os propósitos institucionais, a fim de facilitar a gestão. Para tanto, são usadas quatro categorias: estratégica, alto potencial, operação chave e suporte. (PEPPARD, WARD, 2016)

- **Estratégica** - Aplicações críticas para o sucesso institucional futuro, criam ou viabilizam mudanças em como a organização conduz sua atuação. Devem ser gerenciadas sob enfoque de empreendimento.
- **Alto potencial** - Aplicações inovadoras, com investimentos de risco, que podem criar oportunidades para futuras vantagens, mas não há garantias dos benefícios que produzem ou da capacidade e desempenho da tecnologia adotada. Devem ser gerenciadas sob enfoque de inovação.
- **Operação chave** - Aplicações que sustentam as operações institucionais existentes. Qualquer indisponibilidade ou falha nessas aplicações trazem sério impacto negativo no desempenho institucional. Devem ser gerenciadas sob enfoque de controle.
- **Suporte** - Aplicações que reduzem custos aumentando a eficiência, ou melhoram a efetividade gerencial, mas não sustentam as operações institucionais. Eventuais indisponibilidades não produzem efeitos negativos imediatos no desempenho

Thiago BB 53
Vitor

X
M
F

institucional, mas podem produzir se não houver correção. Devem ser gerenciadas sob enfoque reativo.

Diversas aplicações são necessárias para que a CLDF alcance a visão de Sistema de Informação estabelecida.

As aplicações estratégicas necessárias são:

- Aplicação para informar a população sobre assuntos institucionais (A)
- Aplicação para informar a população sobre momentos oportunos para participação popular em assuntos institucionais de seu interesse (B)
- Aplicação para informar parlamentares sobre os temas do Distrito Federal (D)
- Aplicação para sistematizar conhecimento sobre as políticas públicas (E)
- Aplicação para informar parlamentares sobre assuntos institucionais em que atuam (F)

As aplicações de alto potencial necessárias são:

- Aplicações para participação popular (representação, legislação, fiscalização) (C)
- Aplicações para relacionamento entre Câmara e população (H)

As aplicações de operação chave necessárias são:

- Aplicação para prover processos de representação em meio digital (G)
- Aplicação para prover processos de legislação em meio digital (G)
- Aplicação para prover processos de fiscalização em meio digital (G)

As implementações dessas aplicações devem ser equacionadas e inseridas nos planos tático-operacionais de tal forma que se garanta que haverá progresso a cada período.

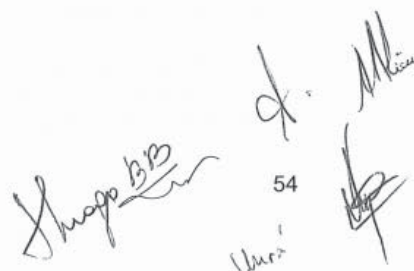
As aplicações de suporte devem ter seus investimentos atenuados, se necessário, a fim de proporcionar condições para que as aplicações acima se viabilizem.

8.2. Saberes esperados e formação continuada

Diversos saberes são imprescindíveis para que a implementação da ESI seja efetiva.

8.2.1. Compreensão do Sistema de Informação da CLDF

A compreensão do Sistema de Informação da CLDF constitui fator essencial e deve ser buscada continuamente. Por um lado, a contínua elaboração do Mapa do Sistema de Informação da CLDF deve resultar em amplo conhecimento sistêmico, com aproximações sucessivas cada vez mais abrangentes. Por outro lado, a realização continuada da modelagem computacional do Sistema de Informação da CLDF deve elucidar os problemas computacionais legislativos passíveis de serem tratados por meio de tecnologia de computação.



54

8.2.2. Formação continuada em Computação

Os constantes avanços na área de Computação exigem constante atualização dos saberes. Além disso, o tratamento computacional de questões típicas do Poder Legislativo exigem um olhar diferenciado. A formação continuada em Computação constitui fator essencial para efetiva implementação da ESI. Nesse sentido, são importantes tanto um processo de formação fundamental e continuada em Computação para servidores em geral quanto um processo de formação especializada e continuada em Computação para analistas de sistemas da CLDF. Também deve ser considerado um possível processo de formação para o cidadão, com ênfase no uso das aplicações de computação oferecidas pela CLDF à população.

8.2.3. Cultura Digital

Outro fator essencial é o fortalecimento da cultura digital. Para isso, é importante estimular a aplicação de saberes, habilidades e atitudes sobre Computação, assim como estimular o uso do meio digital como principal instrumento para o trabalho. Dessa forma, servidores poderão, inclusive, aprimorar seu trabalho por iniciativa própria, com a adoção de recursos computacionais. Contribuindo ainda com este intuito, é importante disseminar o uso do documento digital como documento oficial primário e também disseminar o uso de recursos computacionais destinados a trabalhos colaborativos, tanto para contextos de interação e colaboração quanto para contextos de deliberação participativa.

8.3. Recursos a serem providenciados

A implementação da ESI envolve providências e investimentos de base relativos a aspectos organizacionais e a plataforma computacional, a fim de viabilizar o conjunto de aplicações necessárias.

8.3.1. Organização

Quanto a aspectos organizacionais, a efetiva implementação da ESI requer adequação da estrutura organizacional destinada a aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF, bem como adequação do respectivo quadro de pessoal, a fim de possibilitar que os trabalhos ocorram conforme a estratégia estabelecida.

Requer, ainda, adoção de modelo de trabalho adequado, com condizente distribuição de poderes e responsabilidades, além de realização de planejamento tático-operacional que atenda à ESI.

8.3.2. Plataforma digital

A plataforma computacional da CLDF deve basear-se, preponderantemente, na Terceira Plataforma de Tecnologia da Informação: computação em nuvem, dispositivos móveis, análise de grande volume de dados e redes sociais. Esta nova plataforma deve ser

providenciada, sem, contudo, descuidar da plataforma vigente, que dá sustentação para as aplicações antigas.

A plataforma digital deve prover diversas capacidades computacionais, dentre as quais se destacam como mais relevantes para implementação da ESI:

- Disponibilidade a qualquer tempo e acessível de qualquer lugar, especialmente por dispositivos móveis;
- Suporte a documento digital - o documento digital é a base para que os trabalhos ocorram plenamente em meio digital; portanto, a plataforma digital deve prover todos os recursos computacionais necessários para que os documentos oficiais da Câmara Legislativa sejam digitais;
- Integração das bases de dados - a adoção das técnicas de análise de grande volume de dados depende da integração de todos os dados institucionais;
- Capacidade de armazenamento e análise de grandes volumes de dados;
- Buscas integradas - permitir cruzamento de dados e composição de critérios de busca combinados entre as bases de dados;
- Dados abertos - possibilitar que as bases de dados operacionais sejam provedoras de dados abertos;
- Integração com bases externas - possibilitar que fontes de dados externas sejam acessadas de forma integrada, especialmente as mantidas pelo Governo do Distrito Federal;
- Recursos computacionais para interação entre cidadãos e a Câmara Legislativa, em modelo de rede social;
- Suporte a identificação e autenticação digitais de cidadão, para viabilizar coleta de assinaturas em documentos populares a serem encaminhados à Câmara Legislativa;
- Recursos computacionais para interação e colaboração - prover ambiente computacional colaborativo para os servidores, com possibilidades de elaboração coletiva de conteúdos e de interação de grupo;
- Recursos computacionais para deliberação coletiva - prover meios para que os servidores participem de processos de deliberação coletiva, por via digital.

8.4. Temas em foco

Os temas a seguir apresentam questões prioritárias que precisam ser equacionadas durante o processo de melhoria do Sistema de Informação da CLDF.

- Acompanhamento da implantação das leis.
- Acompanhamento das políticas públicas.
- Acompanhamento e retroalimentação das inovações na temática de Sistema de Informação.
- Alinhamento aos princípios da sustentabilidade estabelecidos na A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública.
- Ampliação da participação social na elaboração de políticas públicas.
- Ampliação da participação social no processo legislativo.
- Ampliação da participação social nos processos de fiscalização.
- Colaboração da sociedade a partir da proposição de desafios, tais como problemas computacionais legislativos, jogos digitais na temática legislativa, etc.
- Contratação de empresas para amplificação do desempenho em Computação, tendo em vista os princípios da Administração Pública.

- Coordenação de esforços com segmentos da sociedade para contribuições ao Sistema de Informação da CLDF: universidades do mundo inteiro, desenvolvedores de aplicativos, fundações e institutos de pesquisa, entidades governamentais, empresas privadas etc.
- Educação para a cidadania, de forma a cultivar modos de pensar, ser e agir democráticos entre a população do Distrito Federal.
- Garantia da instituição CLDF como uma instância fornecedora de informações confiáveis, institucionalmente certificadas.
- Identificação dos atos dos Poderes Legislativo e Executivo que podem ser otimizados com o uso de aplicações de computação, via inclusive inteligência artificial.
- Integração com outros sistemas do serviço público para facilitar a interação, a comunicação e o desempenho nas atividades.

Considerações finais

Esta é a primeira versão da Estratégia de Sistema de Informações da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Começando pela exposição de contexto, a ESI expande o alcance do olhar para além da realidade atual da CLDF, esclarecendo a atualidade da Computação no mundo e, assim, evidencia o paradigma do mundo digital.

Em seguida, restabelece a adequada noção da natureza estatal da CLDF e, consequentemente, da relevância dos preceitos constitucionais da República e do Distrito Federal.

Restabelece, também, a adequada abrangência da Ciência da Computação como área de conhecimento aplicável, muito além da tecnologia da informação. Para tanto, reintroduz uma terminologia coerente com o conhecimento técnico-científico mais amplo.

Esclarece a disciplina Sistema de Informação como a especialidade que trata da aplicação de Computação nas organizações, em particular na CLDF, e sua importância para se alcançar efetivamente os objetivos dos investimentos tecnológicos.

Demonstra a necessidade e importância, para a CLDF e para o fortalecimento da democracia, de se estabelecer uma estratégia de Sistema de Informação.

Provê a compreensão do Sistema de Informação da CLDF como o conjunto de propósitos, pessoas, procedimentos, dados, compromissos, restrições, políticas, padrões, métricas e recursos computacionais inerentes aos assuntos e atividades institucionais.

Elucida a abrangência das áreas temáticas que dizem respeito ao exercício do Poder Legislativo, por meio do Mapa do Sistema de Informação da CLDF.

Introduz a modelagem computacional como abordagem formal, consistente, fundamental e estável de aspectos computáveis do Sistema de Informação da CLDF.

57

Thiago BB

Umt

X

MLL

BB

Apresenta uma análise de conjuntura sob a perspectiva do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo acontecimentos recentes e percepções da realidade, situação atual da plataforma computacional, modelo de gestão vigente e avaliação da política de gestão.

Define, então, o propósito da Estratégia de Sistema de Informação como sendo aplicar os conhecimentos de Computação em prol dos objetivos institucionais da CLDF, de maneira estratégica e sistematizada, com vistas a agregar valor estratégico às funções finalísticas de representação, legiferação e fiscalização, por meio do contínuo aprimoramento do seu sistema de informação, revertendo investimentos em tecnologias de computação para benefício da sociedade.

Esclarece os fundamentos da Estratégia de Sistema de Informação, quais sejam, a natureza estatal do Poder Legislativo do Distrito Federal e a área de conhecimento da Computação.

Estabelece os objetivos fundamentais da Estratégia de Sistema de Informação: I - Contribuir para a realização da democracia; II - Contribuir para os interesses da sociedade e para os objetivos prioritários do Distrito Federal; III - Amparar o exercício do poder público e o cumprimento das atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Aponta princípios constitucionais da República e princípios orgânicos do Distrito Federal como partes integrantes da Estratégia de Sistema de Informação.

Apresenta orientações estratégicas a respeito do Sistema de Informação da CLDF.

Elucida as fases do processo de melhoria do Sistema de Informação da CLDF e propõe um método para o seu planejamento.

Estabelece, por fim, a visão projetada para o Sistema de Informação da CLDF, com foco no atendimento aos objetivos fundamentais da ESI, e introduz os respectivos indicadores de efetividade.

Encerra com a definição das prioridades, indicando o conjunto de aplicações necessárias, os saberes esperados e formação continuada, os recursos a serem providenciados e os temas em foco.

Concluindo, em essência, a ESI traz as seguintes contribuições: 1) torna clara a utilização da Computação na CLDF; 2) evidencia a importância da especialidade de conhecimento Sistemas de Informação como interface e conexão entre as necessidades institucionais da CLDF e as possibilidades de aplicação da área de Computação; 3) aponta para a modelagem computacional da CLDF como importante instrumento estratégico; 4) fornece elementos norteadores para a efetiva aplicação da Computação aos propósitos institucionais.

Thiago BS
58
Unl

Os trabalhos a serem desenvolvidos após a aprovação da ESI envolvem a atualização dos planos tático-operacionais, o gerenciamento e execução operacional das ações e a avaliação de resultados da estratégia.

Por último, mas não menos importante, convém lembrar que o processo de melhoria do Sistema de Informação da CLDF possui caráter contínuo e deve produzir novas versões atualizadas da ESI sempre que for oportuno, a partir da aplicação do método de planejamento para o Sistema de Informação da CLDF.

Referências

(ACM, 2018) ASSOCIATION FOR COMPUTING MACHINERY. *Association for computing machinery*. Disponível em: <https://www.acm.org/>. Acesso em: 9 ago. 2018.

(ACM, 2018) ASSOCIATION FOR COMPUTING MACHINERY. *ACM digital library*. Disponível em: <https://dl.acm.org/>. Acesso em: 19 out. 2018.

(BRASIL, 2018) REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*.

(CASTELLS, 2018a) CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 19. ed., revista e ampliada. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

(CASTELLS, 2018b) CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade: a era da informação*. 9. ed., revista e ampliada. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

(CLDF, 2017) CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. *Perfil de governança de TIC na administração pública distrital - 2017*.

(CLDF, 2018) CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. *Ato da Mesa Diretora nº 110, de 2016*. Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/atos-da-mesa-diretora>. Acesso em: 10 set. 2018.

(CLDF, 2018a) CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. *Resolução nº 284, de 2017*. Institui o Comitê de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Disponível em: <http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-477258!bucarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 10 set. 2018.

(CLDF, 2018b) CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. *Resolução nº 34, de 1991*. Institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

Thiago BB

59

Ume

X
ML
AB

<http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-201!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 10 set. 2018.

(CLDF, 2018c) CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2007**. Dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/atos-da-mesa-diretora>. Acesso em: 10 set. 2018.

(CLDF, 2018d) CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Regimento interno**. Disponível em: <http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/buscarLei-81!buscarLeiAtualizada.action>. Acesso em: 10 set. 2018.

(CLDF, 2018e) CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Mapa estratégico**. Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/web/guest/mapa-estrategico>. Acesso em: 15 jun. 2018.

(CNPq, 2018) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Tabela de áreas do conhecimento**. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf>. Acesso em: 19 out. 2018.

(CORMEN et al, 2009) CORMEN, Thomas H.; LEISERSON, Charles E.; RIVEST, Ronald L.; STEIN, Clifford. **Introduction to algorithms**. 3ed. Cambridge: MIT Press, 2009. Disponível em: <http://mitpress.mit.edu/books/introduction-algorithms-third-edition>. Acesso em: 19 out. 2018.

(CORMEN et al, 2012) CORMEN, Thomas H. [et al.]. **Algoritmos**. [tradução Arlete Simille Marques]. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

(DISTRITO FEDERAL, 2018) DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/web/guest/pesquisa-de-leis-e-proposicoes>. Acesso em: 10 set. 2018.

(GERSTING, 2004) GERSTING, Judith L. **Fundamentos matemáticos para a ciência da computação**: um tratamento moderno de matemática discreta. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

(GRAHAM, KNUTH, PATASHNIK, 1990) GRAHAM, Ronald L.; KNUTH, Donald E.; PATASHNIK, Oren. **Concrete mathematics**: a foundation for computer science. New Jersey: Addison-Wesley, 1990.

(HUNTER, 2011) HUNTER, David J. **Fundamentos da matemática discreta**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

(IEEE, 2018) IEEE. **Fog computing could make smart city applications more reliable**. Disponível em:

60
Thiago BB
Uma
Alfina

<https://innovate.ieee.org/innovation-spotlight/fog-computing-anomaly-detection-smart-city/>. Acesso em: 11 out. 2018.

(IESB, 2018a) IESB. **Ciência da computação**. Disponível em: <http://www.iesb.br/graduacao/curso/ciencia-da-computacao>. Acesso em: 2 nov. 2018.

(IESB, 2018b) IESB. **Engenharia da computação**. Disponível em: <http://www.iesb.br/graduacao/curso/engenharia-da-computacao>. Acesso em: 2 nov. 2018.

(LUZ, 2018a) LUZ, Ney. **Sobre o número de deputados à Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Disponível em: <http://intranet.cl.df.gov.br:8080/web/guest/sistema-de-informacao-da-cldf>. Acesso em: 15 out. 2018.

(LUZ, 2018b) LUZ, Ney. **Sobre maioria absoluta de membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Disponível em: <http://intranet.cl.df.gov.br:8080/web/guest/sistema-de-informacao-da-cldf>. Acesso em: 17 out. 2018.

(MEIRA, 2009) MEIRA, Silvio. TED* São Paulo - 14 Nov 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mrFZZ9Tinn4>. Acesso em: 8 out. 2018.

(MENEZES, 2010) MENEZES, Paulo B. **Matemática discreta para computação e informática**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

(NUNAMAKER JR., BRIGGS, 2011) NUNAMAKER, Jr. J. F. and BRIGGS, R. O. 2011. **Toward a broader vision for information systems**. ACM Trans. Manag. Inform. Syst. 2, 4, Article 20 (December 2011), 12 pages.

(PEPPARD, WARD, 2016) PEPPARD, Joe; WARD, John. **The strategic management of information systems: building a Digital Strategy**. 4. ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2016.

(ROSEN, 2009) ROSEN, Kenneth H. **Matemática discreta e suas aplicações**. 6. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2009.

(ROSEN, 2012) ROSEN, Kenneth H. **Discrete mathematics and its applications**. 7. ed. New York: McGraw-Hill, 2012.

(SBC, 2018) SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. **Nota da SBC à classificação de cursos na área de Computação pelo INEP**. Disponível em: <http://www.sbc.org.br/institucional-3/cartas-abertas/send/93-cartas-abertas/1192-manifesto-sobre-a-revisao-e-atualizacao-da-classificacao-dos-cursos-de-graduacao-em-computacao>. Acesso em 24 out. 2018.

(SBC, 2018a) SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. **Comissões especiais**. Disponível em: <http://www.sbc.org.br/403-comissoes-especiais>. Acesso em: 19 out. 2018.

(SBC, 2018b) SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. **Poscomp**: exame nacional para ingresso na pós-graduação em computação. Disponível em: <http://www.sbc.org.br/educacao/poscomp>. Acesso em: 20 out. 2018.

(SBC, 2018c) SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. **Diretrizes para ensino de computação na educação básica**. Disponível em: <http://www.sbc.org.br/educacao/diretrizes-para-ensino-de-computacao-na-educacao-basica>. Acesso em: 19 out. 2018.

(SBC, 2018d) SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. **Manifesto da SBC pela inserção de computação na educação básica**. Disponível em: <http://www.sbc.org.br/noticias/10-slideshow-noticias/2079-manifesto-da-sbc-pela-insercao-d-e-computacao-na-educacao-basica>. Acesso em: 13 ago. 2018.

(TURING, 1950) TURING, Alan M. *Computing machinery and intelligence*. **Mind**, New Series, Vol. LIX, No. 236, October, 1950, pp. 433-460.

(TUTORIALPOINTS, 2018) TUTORIALPOINTS. **Parallax scrolling, Java cryptography, YAML, Python data science, Java i18n, GitLab, TestRail, VersionOne, DBUtils, Common CLI, Seaborn, Ansible, LOLCODE, Current affairs 2018, Apache commons collections**. Disponível em: <https://www.tutorialspoint.com/>. Acesso em: 20 out. 2018.

(UNB, 2018a) UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Graduação > cursos > ciência da computação > currículo**. Disponível em: <https://matriculaweb.unb.br/graduacao/curriculo.aspx?cod=1856>. Acesso em: 2 nov. 2018.

(UNB, 2018b) UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Graduação > cursos > engenharia da computação > currículo**. Disponível em: <https://matriculaweb.unb.br/graduacao/curriculo.aspx?cod=1741>. Acesso em: 2 nov. 2018.

(UNB, 2018c) UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Graduação > cursos > computação > currículo**. Disponível em: <https://matriculaweb.unb.br/graduacao/curriculo.aspx?cod=1899>. Acesso em: 2 nov. 2018.

(UNICEUB, 2018a) UNICEUB. **Ciência da computação**. Disponível em: <https://www.uniceub.br/pdp/graduacao/ti/ciencia-da-computacao>. Acesso em: 2 nov. 2018.

(UNICEUB, 2018b) UNICEUB. **Engenharia da computação**. Disponível em: <https://www.uniceub.br/pdp/graduacao/engenharia/engenharia-da-computacao>. Acesso em: 2 nov. 2018.

(UNIP, 2018a) UNIP. **Ciência da computação**. Disponível em: https://www.unip.br/presencial/ensino/graduacao/tradicionais/exatas_cien_computacao.aspx. Acesso em: 2 nov. 2018.

Handwritten signatures and initials:
- "Thiago BB" (with a checkmark)
- "Uni" (with a checkmark)
- "62" (circled)
- "d." (with a checkmark)
- "K" (with a checkmark)
- "M" (with a checkmark)

63

ATO DA MESA DIRETORA Nº 36, DE 2019

Dispõe sobre o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF atenderão à dinâmica das atividades parlamentares, de modo a lhes assegurar apoio constante e eficaz, passando a reger-se por este Ato.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, considera-se:

I – **ponto** o registro de entrada e saída dos servidores da CLDF para fins de controle da jornada e da remuneração;

II – **jornada** o período de trabalho diário, com hora de entrada e hora de saída previamente definidas;

III – **regime de trabalho** o período de horas trabalhadas por semana;

IV – **banco de horas** o acúmulo de horas positivas ou negativas contabilizadas diariamente com base na jornada;

V – **hora extraordinária** o período de trabalho que exceda à jornada ou período de trabalho realizado nos sábados, domingos e feriados;

VI – **escala** a organização do trabalho na forma de revezamento, com quadro horário próprio e diverso da jornada;

VII – **expediente** o período de trabalho compreendido entre 7h e 22h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados e dias de ponto facultativo;

VIII – **atendimento ao público externo** o período do expediente compreendido entre 8h30 e 18h30 em que as unidades atenderão as demandas da população;

IX – **chefe imediato**, nos gabinetes parlamentares, o Deputado e o Chefe de Gabinete, ou ainda o servidor designado; nas Lideranças, o Líder ou servidor designado; e na estrutura administrativa o chefe da unidade;

X – **chefe mediato** o chefe a quem o chefe imediato está subordinado, quando houver.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento do expediente e de atendimento ao público externo poderão ser alterados pela Mesa Diretora nos períodos de recesso parlamentar.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º Salvo disposição legal em contrário, os servidores efetivos da CLDF não ocupantes de cargo em comissão ficam sujeitos à jornada de seis horas e ao regime de trabalho de trinta horas semanais.

§ 1º Na semana em que houver ponto facultativo ou feriado em dia de expediente, o regime de trabalho será reduzido proporcionalmente.

§ 2º Os ocupantes de cargos efetivos pertencentes a categorias profissionais submetidas a legislação específica cumprem a jornada de trabalho estabelecida para a respectiva categoria profissional, mediante deliberação do Gabinete da Mesa Diretora – GMD, sem redução de remuneração e dos benefícios em vigor na data de publicação deste Ato.

Art. 4º O servidor ocupante de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança tem regime de trabalho de quarenta horas semanais e jornada de oito horas, com integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 5º A jornada deverá ser cumprida em dias úteis, no período de expediente, ressalvadas as situações de interesse da CLDF.

Art. 6º A distribuição dos servidores no período de expediente será feita pela chefia imediata, levando-se em conta:

I – a concentração das demandas de trabalhos;



II – a continuidade dos serviços.

Parágrafo único. A jornada de seis horas deverá ser cumprida preferencialmente em um dos seguintes turnos:

I – turno matutino: das 8h às 14h;

II – turno vespertino: das 14h às 20h.

Art. 7º Aos servidores que trabalham em sistema de escala, aplicam-se as normas específicas quanto aos horários de trabalho.

Art. 8º Os servidores cuja jornada exceda seis horas diárias devem realizar intervalo para alimentação de no mínimo trinta minutos ininterruptos.

Art. 9º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata, sujeitando-se às sanções administrativas aplicáveis, bem como aos descontos na remuneração.

Art. 10. Norma específica poderá fixar turnos de trabalho diferentes dos estabelecidos neste Ato, inclusive em regime de plantão, para atender às especificidades das atividades de Segurança, Editoração e Produção Gráfica, Serviços Gerais, Assistência à Saúde, Plenário e Comissões, respeitados os limites máximos de jornada de trabalho fixados.

Seção II

Do Ponto e do Controle

Art. 11. Para a estrutura administrativa, o ponto será registrado diariamente, em meio eletrônico, preferencialmente por sistema biométrico, com indicação precisa da hora e minutos de entrada e de saída da CLDF.

§ 1º Nos dias sem expediente, somente haverá registro de ponto quando expressamente autorizado pela chefia imediata.

§ 2º Nos dias de ponto facultativo, o acesso de servidor na CLDF será registrado normalmente.

Art. 12. O programa gerenciador do ponto estará integrado ao Sistema de Pessoal da DRH, e as informações produzidas servirão de base para folha de pagamento, consideradas as regras deste Ato.



§ 1º A DRH disponibilizará módulo de acesso às informações sobre frequência às chefias das unidades e a cada servidor para conferência diária dos lançamentos.

§ 2º Na impossibilidade de registro eletrônico, o ponto será registrado em cada unidade por meio de folha de ponto.

§ 3º No caso de atividades realizadas fora da sede da CLDF, o registro de frequência far-se-á posteriormente por lançamento efetuado pelo servidor e homologado pela chefia imediata.

Art. 13. É responsabilidade da chefia imediata a gestão do ponto e o controle da efetiva presença dos servidores em seus locais de trabalho.

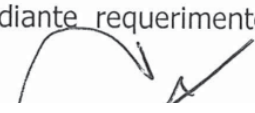
§ 1º O Relatório Mensal de Frequência instituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006, será disponibilizado de forma eletrônica a cada unidade da estrutura administrativa da CLDF pelo Sistema de Pessoal e na *intranet* no primeiro dia útil do mês subsequente, com os campos preenchidos conforme o sistema de apuração de frequência definido neste Ato, para impressão e o devido atesto da chefia.

§ 2º O chefe de unidade verificará a correção dos lançamentos e os encaminhará à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal - DCP, com as retificações necessárias.

§ 3º O Relatório Mensal de Frequência deverá ser entregue à DCP até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da frequência apurada.

Art. 14. O não registro de saída implica a anotação de falta, ressalvada a situação prevista no art. 12, §§ 2º e 3º, ou em que a chefia imediata justificadamente ateste que o servidor compareceu ao serviço.

Art. 15. Em função das atividades externas, nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias, o controle de frequência será feito por folha de ponto e pelo Relatório Mensal de Frequência, na forma definida pelo Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006.

§ 1º Caso haja interesse do Gabinete Parlamentar e Liderança Partidária, poderá ser adotado o sistema de controle eletrônico, mediante requerimento do parlamentar ou do respectivo líder. 

§ 2º A Secretaria Geral poderá excluir ocupantes de determinados cargos em comissão ou cargos/categorias da Carreira Legislativa do controle de ponto eletrônico, mediante ato motivado em que se demonstre a necessidade da exclusão do respectivo controle.

Seção III

Do Horário Especial e das Horas de Participação em Eventos de Capacitação

Art. 16. Mediante a apresentação de requerimento à DRH, pode ser concedido horário especial ao servidor:

- I – com deficiência ou com doença falciforme;
- II – que tenha cônjuge ou dependente com deficiência ou com doença falciforme;
- III – matriculado em curso da educação básica e da educação superior, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa, sem prejuízo do exercício do cargo;
- IV – na hipótese do art. 100, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o horário especial consiste na redução de até 20% da jornada de trabalho e sua necessidade deve ser atestada por junta médica oficial.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, é exigida do servidor a compensação de horário na unidade administrativa, de modo a cumprir integralmente o regime semanal de trabalho.

§ 3º O servidor estudante deve comprovar, mensalmente, a sua frequência escolar.

Art. 17. O ato que autorizar a participação de servidor em eventos de capacitação no Distrito Federal deverá informar qual período será considerado como jornada para efeitos de registro.

Parágrafo único. No caso da dispensa para participar em evento fora do Distrito Federal, haverá dispensa de ponto integral.



CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 18. Fica adotada a compensação de horários no âmbito da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. Somente terão direito à compensação de horários os servidores submetidos ao controle de ponto eletrônico.

Art. 19. Para proceder à compensação, será mantido o sistema de banco de horas de cada servidor, registrando-se:

I – como positivas as horas que excederem à jornada em decorrência de circunstâncias do serviço que exijam a permanência do servidor no trabalho, mesmo quando encerrado o horário de expediente;

II – como negativas as horas que deixarem de ser trabalhadas durante a jornada em decorrência de atrasos ou saídas antecipadas.

Parágrafo único. A jornada após o expediente não poderá ultrapassar as 22h, exceto nos casos relacionados com a extensão das atividades no plenário ou de servidores com autorização prévia para trabalho com percepção de adicional noturno.

Art. 20. A concessão de folga decorrente do acúmulo de horas positivas deve ser solicitada previamente, vedada a compensação de ausências ao serviço não justificadas.

Art. 21. Fica estipulado o limite de quarenta horas excedentes acumuladas mensalmente para compensação de horários.

§ 1º As horas positivas no banco de horas não caracterizam serviço extraordinário e não serão convertidas em pecúnia.

§ 2º O saldo de horas positivas deverá ser usufruído preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar, devendo ser usufruído até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente ao da apuração, não sendo permitida a sua acumulação.

§ 3º A compensação de período menor ou igual a trinta minutos, ocorridos antes ou depois do horário de entrada do servidor, pode ser realizada no mesmo dia independentemente de autorização e desde que não ultrapasse as 22h.



CAPÍTULO IV

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 22. A realização de horas extraordinárias rege-se pelo Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2001.

§ 1º Não caracterizam horas extraordinárias aquelas realizadas nos períodos de extensão da duração do trabalho para fins de compensação.

§ 2º Não haverá pagamento de horas extraordinárias, nos casos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CAPÍTULO V

DO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA

Seção I

Do Abono de ausências

Art. 23. A ausência ou atraso do servidor em razão de circunstância motivada poderá ser justificada, por escrito, e abonada pela chefia imediata.

§ 1º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata.

§ 2º O abono e demais ocorrências sobre frequência serão lançados no Relatório Mensal de Frequência.

Seção II

Dos Descontos

Art. 24. Serão descontadas da folha de pagamento do servidor:

I – as faltas injustificadas;

II – as horas e os minutos que deixarem de ser trabalhados e não forem compensados até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo único. Todos os descontos em folha decorrentes dos fatos previstos neste artigo serão comunicados à DRH/SEPAG com base no Relatório Mensal de Frequência.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS

Art. 25. O sistema do ponto eletrônico deverá gerar relatórios que acompanhem:

- I – a frequência dos servidores por unidade de lotação;
- II – o banco de horas de cada servidor;
- III – a incidência de faltas e atrasos;
- IV – os totais mensais de horas trabalhadas por servidores.

§ 1º Cada chefia terá acesso aos relatórios sobre servidores que lhe são subordinados.

§ 2º Os Membros da Mesa Diretora, Deputados Distritais e Membros do Gabinete da Mesa Diretora terão acesso a todos e quaisquer relatórios gerados pelo sistema de ponto eletrônico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As eventuais folhas de ponto preenchidas a partir da implantação do controle eletrônico de frequência devem ser encaminhadas mensalmente à DCP, em ordem alfabética dos servidores, para conferência e posterior arquivamento no Setor de Gestão de Documentos e Arquivos.

Art. 27. Enquanto não disponibilizado o Relatório Mensal de Frequência na forma definida no art. 13, § 1º, permanece a sistemática de preenchimento definida no Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006.

Art. 28. A DRH terá o prazo de trinta dias para efetuar o treinamento dos gestores e servidores nas unidades e até três meses para implantação definitiva do sistema, período em que serão realizados testes de confiabilidade e eventuais ajustes.

Parágrafo único. Até a implantação final do sistema de controle eletrônico, continuará sendo usado concomitantemente o controle de frequência por meio de folha de ponto na forma definida no art. 5º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006.

Art. 29. A área competente deve iniciar, imediatamente após a publicação deste Ato, os procedimentos para aquisição de equipamentos e sistemas de controle de ponto biométrico.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 31. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Mesa Diretora nº 5, de 2008.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Presidente

Deputado **DELMASSO**

Vice-Presidente

Deputado **IOLANDO ALMEIDA**

Primeiro-Secretário

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Segundo-Secretário

Deputado **JOÃO CARDOSO**

Terceiro-Secretário

ATO DO PRESIDENTE Nº 257 DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

DESIGNAR **HAIKAL LUIZ VIEIRA RIOS**, matrícula nº 22.015, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Jorge Vianna (LP).

Brasília, 2 de abril de 2019.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 258 DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. NOMEAR **KAUE FELIPE SOUSA CAETANO** para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado José Gomes. (LP).
2. EXONERAR **PHILYPPE AUGUSTO DE SOUSA REQUIA GUIMARÃES**, matrícula nº 21.670, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do Bloco DF Acima de Tudo, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no referido Bloco. (LP).
3. EXONERAR **DAGMA APARECIDA MARCELINA**, matrícula nº 22.458, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Martins Machado, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido Bloco DF Acima de Tudo. (LP).
4. EXONERAR **JESSE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 18.930, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Bloco DF Acima de Tudo, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do deputado Martins Machado. (LP).
5. EXONERAR **LUCIA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 22.216, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar do deputado Jorge Vianna, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no referido gabinete (LP).
6. EXONERAR **CLAUDIO RENATO RODRIGUES**, matrícula nº 22.129, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar do deputado Jorge Vianna, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no referido gabinete (LP).
7. EXONERAR **AZENADIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 22.383, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, do Bloco Justiça Social, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, no referido Bloco (LP).
8. EXONERAR **EDINEUTON SOARES DE SAMPAIO**, matrícula nº 22.165, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do Bloco Justiça Social, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido Bloco (LP).
9. EXONERAR **JAIR MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 22.180, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Bloco Justiça Social, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no referido Bloco (LP).
10. EXONERAR **WANIA MIGUEL DE MENDONCA DE MELO**, matrícula nº 22.143, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, do Bloco Justiça Social, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido Bloco (LP).

11. NOMEAR **MONICA BARBOSA DA SILVA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, na Liderança do Bloco PT/PSOL (LP).

Brasília, 2 de abril de 2019.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente

Portarias

PORTARIA-DRH Nº 93, DE 1º DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no art. 142 da Lei Complementar nº 840/2011 e no que consta no Processo nº 001-002669/1998, RESOLVE:

AUTORIZAR a conversão em pecúnia de 12 (doze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo GILSON CARLOS TEMPORIM PATRÍCIO, matrícula nº 11.722-50, os quais não foram usufruídos nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, referentes aos períodos aquisitivos de 13/1/1999 a 11/1/2004, de 12/1/2004 a 15/1/2009, de 16/1/2009 a 14/1/2014 e de 15/1/2014 a 13/1/2019.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 94, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001818/1996, RESOLVE:

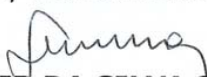
CONCEDER à servidora BERNARDETE MONTEIRO DA ROCHA, matrícula nº 11.781-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 1º/3/2014 a 27/2/2019, a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 95, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-002055/1995, RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARGARETTE DE CÁSSIA E SOUZA DE RESENDE, matrícula nº 12.557-34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Desenhista, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 15/2/2014 a 23/2/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

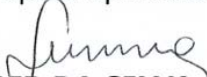


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 96, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-000608/2006, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSUÉ MAGALHÃES DE LIMA, matrícula nº 16.787-03, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 15/3/2014 a 13/3/2019, a serem usufruídos em época oportuna.



EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 97, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-000865/2006, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HUMBERTO ALVES DE VASCONCELOS, matrícula nº 16.848-33, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 25/1/2013 a 6/2/2018, a serem usufruídos em época oportuna.

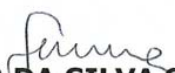

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 98, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso III, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 001-000757/2019, RESOLVE:

I – AUTORIZAR a lotação provisória na Coordenadoria de Modernização e Informática do servidor PAULO ROBERTO ALVES GONZAGA, matrícula nº 11.306-64, ocupante do cargo efetivo Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo, com lotação de origem na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

II – DETERMINAR à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

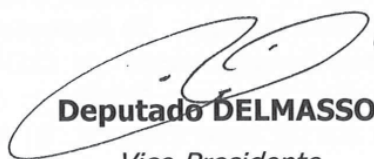
Atas de Reuniões

ATA DA 2ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 2019

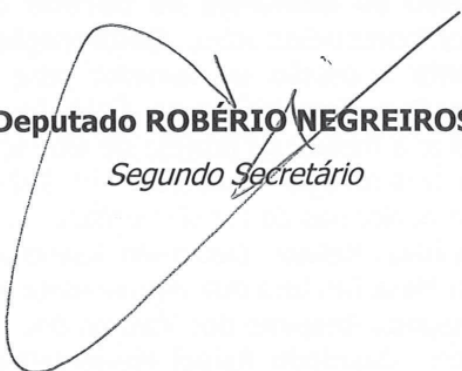
Ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e dezenove, às 17h30 horas, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Senhores Membros da Mesa Diretora, Deputados Rafael Prudente, Delmasso, Iolando, Robério Negreiros e João Cardoso, foram apreciados os seguintes itens da pauta de convocação: **1) Processo nº 001-000208/2016/Memorando nº 14/2019-GSS.** Assunto: Controle de ponto e frequência de servidores – Processo nº 001-000208/2016. Relator: Deputado Iolando/Primeiro-Secretário. **Deliberação:** Aprovar a regulamentação proposta pela Primeira Secretaria e assinar o respectivo Ato da Mesa Diretora. **2) Processo nº 001-000728/2019.** Assunto: Estratégia de sistema de informação da CLDF. Relator: Deputado Delmasso/Vice-Presidente. **Deliberação:** Aprovar a Estratégia de Sistema de Informação da CLDF e assinar o respectivo Ato da Mesa Diretora. **3) Minuta de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a situação funcional de servidor requisitado para gabinete de deputado ou liderança de partido ou bloco parlamentar".** Relator: Deputado Iolando/Primeiro-Secretário. **Deliberação:** Assinar o Ato da Mesa Diretora que regulamenta a cessão de servidor para Gabinete Parlamentar, Liderança ou Bloco Parlamentar. Encaminhar ao Gabinete da Mesa Diretora o respectivo processo para preparar a minuta de projeto de alteração da Lei nº 4.342/2009 e de Projeto de Resolução para revogar a Resolução nº 302/2018. **4) Processo nº 001-000935/2012.** Assunto: Normas de regulamentação e aplicação do art. 121 da Lei Complementar nº 840/2011. Relator: Deputado Iolando/Primeiro-Secretário. **Deliberação:** Assinar o Ato da Mesa Diretora que regulamenta a matéria. **5) Processo nº 001-000084/2003.** Assunto: Reajuste dos Valores dos Benefícios Auxílio Alimentação e Pré-Escolar. Relator: Deputado Rafael Prudente/Presidente. **Deliberação:** Assinar o Ato da Mesa Diretora que reajusta o valor do auxílio-alimentação e auxílio-pré-escolar em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento). **6) Justificativa de ausência de Parlamentares em Sessão Plenária,** nas datas especificadas, conforme os Memorandos a seguir relacionados: 13/12/2018 – Memo nº 110/2018 – Deputado Delmasso; 08/02/2019 – Memo nº 21/2019 – Deputado Robério Negreiros; 07/02/2019 – Memo nº 17/2019 – Deputado Delmasso; 15/02/2019 – Memo nº 05/2019 – Deputado Agaciel Maia; 11/03/2019 – Memo nº 08/2019 – Deputado Agaciel Maia; 27/02/2019 – Memo nº 056/2019 – Deputado Roosevelt Vilela; 28/02/2019 – Memo nº 65/2019 – Deputado João Cardoso; 28/02/2019 – Memo nº 036/2019 – Deputado Reginaldo Sardinha; 28/02/2019 – Memo nº 32/2019 – Deputado Iolando; 12/03/2019 – Memo nº 021/2019 – Deputado Cláudio Abrantes; 07/03/2019 – Memo nº 037/2019 – Deputado Reginaldo Sardinha; 01/03/2019 – Memo nº 36/2019 – Deputado José Gomes; 11/03/2019 – Memo nº 36/2019 – Deputado Robério Negreiros; 11/03/2019 – Memo nº 26/2019 – Deputado Jorge Vianna; 28/02/2019 – Memo nº 65/2019 e 11/03/2019 – Memo nº 69/2019, ambos do Deputado João Cardoso; 12/03/2019 – Memo nº 028/2019 – Deputado Reginaldo Veras; 11/03/2019 – Memo nº 29/2019 – Deputado Delmasso; 13/03/2019 – Memo nº 040/2019 – Deputado Reginaldo Sardinha; 12/03/2019 – Memo nº 39/2019 – Deputado José Gomes; 11/03/2019 – Memo nº 025/2019 – Deputada Telma Rufino; 12/03/2019 – Memo nº 38/2019 – Deputada Júlia Lucy; 13/03/2019 – Memo nº

037/2019 – Deputado Eduardo Pedrosa; 20/03/2019 – Memo nº 45/2019 – Deputado José Gomes. **Deliberação:** Aprovar as justificativas apresentadas. Por fim, o Deputado Delmasso solicitou o registro em ata de elogio ao Presidente da CLDF pela inauguração de unidade da Agência do Trabalhador nas dependências desta Casa de Leis. Nada mais havendo a tratar, às 18h50min, eu, Marlon Carvalho Cambraia, Secretário-Geral/Presidência, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos Deputados Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente


Deputado DELMASSO
Vice-Presidente


Deputado IOLANDO
Primeiro Secretário


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário


Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário

Extratos - Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001-000.255/2019; Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Valor: R\$ 500.000,00; Objeto: Prestação de serviços postais e aquisição de produtos da ECT que atendam às necessidades da CLDF; Amparo Legal: art. 25 e art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa, em 28/03/2019, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

Extratos - FASCAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CLDF – FASCAL

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-001652/2015. Primeiro Termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 03/2016, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA. Objeto: alteração dos parâmetros de precificação dos serviços descritos na Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento, para estabelecer a adoção da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FASCAL. Vigência: a partir de 01 de fevereiro de 2019, observada a publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 11 de março de 2019. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo FASCAL, a Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela CREDENCIADA, a Sra. Núbia Welerson Vieira.

Processo nº 001-0010977/2014 Segundo Termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 28/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA. Objeto: alteração dos parâmetros de precificação dos serviços descritos na Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento, para estabelecer a adoção da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FASCAL. Vigência: a partir de 01 de fevereiro de 2019, observada a publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 11 de março de 2019. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo FASCAL, a Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela CREDENCIADA, a Sra. Celi Fernandes de Carvalho.

Processo nº 001-000404/2018 Primeiro Termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 14/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a SOS INTENSIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA SC LTDA. Objeto: alteração dos parâmetros de precificação dos serviços descritos na Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento, para estabelecer a adoção da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FASCAL. Vigência: a partir de 01 de fevereiro de 2019, observada a publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 18 de março de 2019. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo FASCAL, a Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela CREDENCIADA, o Sr. Antônio José de Almeida Inda Filho.

Processo nº 001-000403/2018 Primeiro Termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº 13/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e

Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a NEFROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Objeto: alteração dos parâmetros de precificação dos serviços descritos na Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento, para estabelecer a adoção da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FASCAL. Vigência: a partir de 01 de fevereiro de 2019, observada a publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 18 de março de 2019. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo FASCAL, a Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela CREDENCIADA, o Sr. Antônio José de Almeida Inda Filho.

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

-  tamanho do papel A4
-  orientação na forma retrato
-  margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm
-  alinhamento vertical superior/justificado
-  parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
-  fonte tahoma normal tamanho 12
-  espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF

